

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	240123-LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ	VITOR DE SOUZA COLIMODIO	26/03/2025 11:48 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	55/2025	01209.000170 /2024-04

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços contínuos de **motoristas**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Catser	Qtd. Meses	Nº. de Postos	Valores Máximos Aceitáveis		
1						Unitário	Mensal	Bienal
	1	Prestação de Serviços de Motorista	15008	24	03	R\$ 5.169,57	R\$ 15.508,71	R\$ 372.209,04
	Totais dos serviços							
	2	Pagamento Diária - Nacional / Internacional	21849	24	-	***	R\$ 572,89	R\$ 13.749,36
	Valor total do grupo							R\$ 385.958,40
A unidade de medida é o mês, referente ao custo mensal estimado durante os 24 meses de vigência contratual.								

1.2. De acordo com o tópico 7.5. do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, serão licitados 03 (três) postos, entretanto a Contratada deverá disponibilizar inicialmente apenas 02 (dois) profissionais.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000006/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024 (última atualização: 05/02/2025);
- III) Id do item no PCA: 86 (prestação de serviços de motorista) / 87 (pagamento de diária);
- IV) Classe/Grupo: 851 / 711;
- V) Identificador da Futura Contratação: 240123-55/2025.

2.3. O objeto da contratação também está previsto no Plano de Logística Sustentável vigente do LNCC.

3. Descrição da Solução como um Todo

Descrição da solução como um todo considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem imprescindíveis para a execução de serviços.

4.1.2. Conscientizar os empregados quanto ao uso racional dos recursos naturais, com o intuito de reduzir o consumo de energia elétrica, de água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.3. Cooperar na separação dos resíduos recicláveis descartados, que poderá ser procedida por coleta seletiva, em harmonia com a Instrução Normativa MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995, e o Decreto nº 10.936/2022.

4.1.4. Prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, consoante a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.1.6. Seguir as normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança propostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos de Segurança em geral e, especialmente, de Segurança da Informação

4.22. A Contratada deverá respeitar a Política de Segurança da Informação - PSI do Laboratório Nacional de Computação Científica, bem como demais políticas e normas internas em vigor e que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato, além das normativas de segurança da informação definidas pelo Governo Federal.

4.23. A Política de Segurança da Informação - PSI do LNCC está disponível na seguinte página: <https://www.gov.br/lncc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/politica-de-seguranca-1/politicas-de-seguranca-da-informacao/politicas-de-seguranca-da-informacao-psi>

4.24. A Contratada deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação).

4.25. A Contratada deverá manter a integridade da rede de dados e das informações do LNCC durante a prestação dos serviços.

4.26. A Contratada deverá respeitar a adequação à legislação vigente, tais como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

4.27. A Contratada deverá guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.28. O Termo de Compromisso, conforme minuta do Apêndice II deste Termo de Referência, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no LNCC, deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada.

4.29. A Contratada deverá providenciar a assinatura do Termo de Ciência, conforme modelo do Apêndice III deste Termo de Referência, por todos os seus colaboradores que estejam relacionados com a execução do objeto.

4.30. Durante reunião referente ao início da vigência do contrato, o representante legal da Contratada deverá entregar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, devidamente assinados, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no LNCC.

4.31. A entrega do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência, devidamente assinados, poderá ser realizada em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, mediante solicitação justificada da contratada.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em no máximo 10 dias da assinatura do contrato e mediante prévia autorização da Contratante, exigindo que a Contratada informe em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir essa obrigação.

5.1.2. A Contratada deverá realizar os trabalhos com mão de obra qualificada e experiente, atendendo plenamente às condições deste Termo de Referência, além de cumprir e manter durante a vigência contratual os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica e técnico-operacional estabelecidos.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados ao Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), situado na Av. Getúlio Vargas, 333 - Quitandinha, Petrópolis - RJ.

5.4. A jornada semanal será de 44 horas, abrangendo ordinariamente o horário de expediente do LNCC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sendo assegurado ao funcionário o intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação.

5.4.1. A Contratada deverá controlar a frequência de seus funcionários por meio de registros decorrentes de ponto eletrônico ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista. As respectivas folhas de ponto deverão ser apresentadas mensalmente à fiscalização do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

Características Básicas dos Veículos

5.6. O LNCC possui dois veículos leves (Citraen Aircross, Classe Compacto, Ano 2018/2019). Por essa razão, nesta contratação, os motoristas deverão possuir, no mínimo, a Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

5.7. Os veículos serão fornecidos pelo Laboratório, bem como os custos de combustíveis, pedágios, seguros, manutenções preventivas e corretivas.

5.8. Ao final dos serviços os veículos deverão ser devolvidos abastecidos e limpos, pelo menos internamente, e as chaves entregues no setor responsável.

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

5.9. Dadas as especificidades dos postos, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte.

Atributos do Motorista

5.10. escolaridade mínima de Nível Fundamental completo;

5.11. experiência mínima de 02 (dois) anos na função;

5.12. capacidade de se expressar com clareza, objetividade, polidez;

5.13. pontualidade, ética profissional, boa apresentação, discrição, iniciativa;

5.14. urbanidade e atenção no trato com as pessoas;

5.15. disponibilidade para viagens e pernoites fora da unidade de lotação, em horários noturnos, sábados, domingos e feriados;

- 5.16. Carteira Nacional de Habilitação categoria B;
- 5.17. comprovação de inexistência de antecedentes civil e criminal (quando exigido);
- 5.18. condução de automóveis utilitários no transporte de cargas, servidores da Administração, alunos, colaboradores, quando empregados no interesse público;
- 5.19. obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor;
- 5.20. conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 5.21. prezar pela segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
- 5.22. executar entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;
- 5.23. controlar carga e descarga de materiais e máquinas;
- 5.24. zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
- 5.25. zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- 5.26. verificar o estado de pneus, de níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- 5.27. comunicar falhas do veículo para a fiscalização do contrato e solicitar os devidos reparos;
- 5.28. vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- 5.29. providenciar o abastecimento de combustível, de água e de lubrificante do veículo;
- 5.30. manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- 5.31. manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela sua conservação;
- 5.32. obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na condução do veículo oficial;
- 5.33. executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos oficiais;
- 5.34. manter sigilo das informações funcionais a que tiver acesso;
- 5.35. cumprir as normas internas da instituição;
- 5.36. permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado(a) pela fiscalização do LNCC;
- 5.37. encaminhar à fiscalização do contrato as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas após a realização de cada viagem;
- 5.38. responsabilizar-se pela guarda e encaminhando do cupom ou nota fiscal ao setor encarregado pelos serviços de transporte, imediatamente após o abastecimento;
- 5.39. executar outras tarefas pertinentes, conforme necessidade do serviço e orientação da Contratante;
- 5.40. não fumar dentro dos veículos, ainda que não esteja conduzindo passageiros;
- 5.41. não abandonar o veículo oficial, exceto nas hipóteses pertinentes, como em situações de risco e segurança;
- 5.42. na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar obrigatoriamente perícia aos órgãos competentes, comunicar imediatamente o serviço de transportes do LNCC do ocorrido e, após a liberação da perícia, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;
- 5.43. responsabilizar-se por providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.) feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

5.44. cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.45. Não será necessário fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.46. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas nos tópicos 6.53 a 6.89 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, inclusive com orientações para apresentação das propostas, para fins de isonomia, e de condições que serão adotadas, com relação à Planilha de Custos e Formação de Preços, ao longo da execução contratual.

Uniformes

5.47. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.47.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Descrição	Quantidade inicial	Quantidade de peças por período	Quantidades para Custos	
				Primeiro ano	Demais anos
1	Calça social preta	2	2 a cada 6 meses	4	4
2	Camisa social branca de manga longa	2	2 a cada 6 meses	4	4
3	Camisa social branca de manga curta	2	2 a cada 6 meses	4	4
4	Casaco preto	2	1 a cada 6 meses	3	2
5	Cinto social preto	2	1 a cada 6 meses	3	2
6	Crachá de identificação com foto	1	1 a cada 12 meses	1	1
7	Par de meias sociais pretas	4	4 a cada 6 meses	4	4
8	Par de sapatos sociais pretos	2	1 a cada 6 meses	3	2

5.47.2. Conforme explicitado nas 2 (duas) últimas colunas da tabela acima, as quantidades das peças de uniforme no 1º ano de contrato serão maiores que nos demais anos da execução contratual. Com isso, para fins da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir do segundo ano do contrato, as respectivas quantidades deverão ser ajustadas.

5.47.2.1. Quando da entrega dos novos uniformes, a Contratada não poderá exigir do empregado os uniformes usados. As quantidades de reposição dos itens de uniforme foram definidas com base nesta premissa, conforme o item 6.51.1. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.47.2.2. A Contratada poderá exigir do empregado os uniformes usados somente quando do desligamento do empregado em relação à empresa.

5.47.3. Conjuntos completos deverão ser fornecidos ao empregado no início da execução do contrato, devendo os itens serem substituídos a cada período, conforme descrito no item 5.47.1., ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

5.47.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.47.4.1. Que sejam condizentes com as atividades a serem realizadas.

5.47.4.2. Que sejam adequadas às condições climáticas de Petrópolis - RJ, especialmente do bairro Quitandinha, onde está localizada a sede do LNCC.

5.47.4.3. Que não prejudiquem o desenvolvimento das atividades em questão.

5.47.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.47.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.47.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local de execução do objeto, desde que esteja disponível por meios de comunicação, tais como telefone, e-mail ou videoconferência, e possa comparecer à sede do LNCC mediante solicitação prévia da Contratante para atividades relacionadas ao objeto contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Aprovar a compensação de horas trabalhadas em atividades em horários extraordinários que não acarretem o pagamento de horas extras, nos termos do item 6.6.1. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.16.2. Justificar a necessidade de atividades em horários extraordinários que acarretem o pagamento de horas extras ou diárias aos empregados e solicitar aprovação da autoridade competente do Laboratório, nos termos dos itens 6.6. e 6.58. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- 6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.35.1. Sempre que houver desligamento de empregados da contratada envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação, a contratante deverá ser comunicada e a contratada deverá entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao do desligamento, em relação ao empregado desligado, os documentos elencados no subitem 6.34.1.4.
- 6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, §2º, Lei nº 14.133, de 2021).

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Fiscalização Inicial

6.62. No momento em que a prestação dos serviços é iniciada, a fiscalização deverá realizar as seguintes atividades:

6.62.1. Elaboração de planilha resumo (item 10.1 “a”) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017), contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

6.62.2. Verificação da data base da categoria.

6.62.3. Fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

6.62.4. Verificação se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo.

6.62.5. Verificação se o salário dos trabalhadores não é inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

6.62.6. Verificação se os trabalhadores recebem todas as obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

6.62.7. Verificação se existem de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho. Em caso afirmativo, verificação se trabalhadores recebem adicionais previstos em lei e se trabalhadores recebem EPIs.

Fiscalização Mensal - aspectos complementares

6.63. Além das verificações mensais a serem realizadas já indicadas anteriormente, deve-se verificar ainda:

6.63.1. A data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.63.2. Se estão sendo consideradas as retenções da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

6.63.3. Se a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja aplicável.

Fiscalização Periódica

6.64. Além das verificações apontadas nos itens 6.34.1.3.1. a 6.34.1.3.4., que são periódicas, podendo inclusive ser mensais, devem ser realizadas as seguintes verificações periodicamente:

6.64.1. Se a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, se as férias de algum trabalhador estão em atraso.

6.64.2. Se a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

6.64.3. Solicitação, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

6.64.4. Solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados dos extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

6.64.5. Tem-se como objetivo que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao final de um ano, em relação aos itens 6.64.3. e 6.64.4. acima. Isto não significa que esta análise não possa ser realizada mais de uma vez por ano em relação a um mesmo empregado.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. É vedada a forma de pagamento do Contratante à Contratada mediante exclusivo reembolso dos salários pagos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 48, IV). Os pagamentos serão realizados conforme Planilha de Custos e Formação de Preços quanto à proposta vencedora da licitação, tendo em vista o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicando as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, de maneira especial seus itens 6.69. e 6.69.1.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Durante a execução dos serviços, será utilizado o seguinte formulário de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da execução contratual e pagamento:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)			
Contrato nº:			
Unidade Administrativa:			
Prestadora:			
Período/mês de referência:			
Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (%)	Nota	Subtotal
	(A)	(B)	(C = A x B)
Cumprimento das atividades e Cobertura dos postos nos horários estabelecidos	15%		
Qualificação/atendimento ao público - Postura - Identificação e uso dos uniformes	20%		
TOTAL			
Grupo 2 - Desempenho nas Atividades	Peso (%)	Nota	Subtotal
	(A)	(B)	(C = A x B)
Desempenho técnico dos serviços	20%		
TOTAL			
Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (%)	Nota	Subtotal
	(A)	(B)	(C = A x B)
Periodicidade / Atuação do Preposto da Contratada e Atendimento às solicitações do Contratante	15%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
TOTAL			
NOTA FINAL (Soma dos totais dos Grupos 1, 2 e 3)			
CONCEITO			
FATOR DE AJUSTE AO NÍVEL DE SERVIÇO			

7.4.1. Na qualificação dos serviços será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item. O subtotal de cada item será a nota atribuída multiplicada pelo respectivo peso.

7.4.2. A nota total de cada um dos três grupos corresponderá à soma dos subtotais dos respectivos itens.

7.4.3. A nota final será obtida pela soma das notas totais dos três grupos, sendo 100 a nota máxima. Em função da nota final obtida, será atribuído um conceito e um fator de ajuste ao nível de serviço, conforme a tabela a seguir:

Redimensionamento no pagamento			
Faixa de pontuação	Conceito	Pagamento devido	Fator de ajuste ao nível de serviço
86 a 100	A	100%	1,00
76 a 85	B	98%	0,98
66 a 75	C	96%	0,96
56 a 65	D	93%	0,93
50 a 55	E	90%	0,90
Abaixo de 50	F	90% + multa	0,90

7.4.4. Quando atribuídas, pelo fiscal do contrato, notas abaixo de 5 (cinco) em quaisquer itens na aplicação do formulário do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), independentemente do conceito final da avaliação, a Administração deverá comunicar a Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e estabelecer as ações corretivas do problema encontrado e definir o prazo de conclusão.

7.4.5. O não atendimento do estabelecido para a correção do problema implicará na atribuição de CONCEITO F na avaliação subsequente, sujeitando a Contratada a penalidades.

7.4.6. A Contratada ficará sujeita à penalidades de:

7.4.6.1. Advertência:

7.4.6.1.1. Na ocorrência de CONCEITO C por 4 (quatro) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.4.6.1.2. Na ocorrência de CONCEITO D por 3 (três) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.4.6.1.3. Na ocorrência de CONCEITO E por 2 (duas) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.4.6.2. Multa por inexecução parcial da obrigação assumida:

7.4.6.2.1. Na 5ª (quinta) ocorrência de CONCEITO C num período de 12 (doze) meses.

7.4.6.2.2. Na 4ª (quarta) ocorrência de CONCEITO D num período de 12 (doze) meses.

7.4.6.2.3. Na 3ª (terceira) ocorrência de CONCEITO E num período de 12 (doze) meses.

7.4.6.3. Em caso de uma ocorrência adicional de CONCEITO C, D ou E, em relação à ocorrência citada respectivamente nos itens 7.4.6.2.1, 7.4.6.2.2 e 7.4.6.2.3, será caracterizada inexecução total do objeto.

7.4.7. A ocorrência de CONCEITO F em qualquer avaliação sujeitará a Contratada à penalidade de Multa por inexecução parcial da obrigação assumida. A ocorrência de CONCEITO F por 3 (três) vezes durante a vigência do contrato caracterizará inexecução total do objeto.

7.4.8. A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Contrato e será realizada em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

7.4.9. Todas as avaliações de qualidade serão enviadas para a Contratada.

7.4.10. Durante a execução do contrato, o IMR poderá ser ajustado conforme a avaliação do gestor e do fiscal do contrato, para incorporar melhorias, como a inclusão de novos grupos de atividades a serem avaliados.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (Lei nº 14.133, de 2021 - Art. 92, § 6º). Este prazo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) mês, justificadamente.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.65. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.66. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.68. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73.1. Os valores depositados na conta vinculada descrita nos itens 7.69 a 7.82 do presente instrumento são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º, Lei nº 14.133, de 2021).

7.73.2. Na Convenção Coletiva adotada para estimativa dos custos da contratação, é previsto o benefício "Abono Pecuniário", cujo pagamento não é mensal, mas em até 2 (duas) parcelas anuais. Desta forma, para este benefício ou outros semelhantes a este, previstos na CCT a ser adotada para a execução do contrato, em relação ao pagamento não ser mensal, mas em número determinado de parcelas anuais, os valores para este pagamento deverão ser depositados em conta-depósito vinculada, observando as presentes considerações a respeito.

7.94. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75.1. O percentual de provisionamento referente à multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado não será de 5% como disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, mas de 4%, conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEI 12539531), tendo em vista o início em 01/01/2020 da vigência da Lei nº 13.932/2019, com a extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS.

7.75.2. Em relação ao "Abono Pecuniário", citado no item 7.73.2. acima, ou outros benefícios semelhantes que sejam previstos na CCT adotada para a execução do contrato: o valor a ser provisionado mensalmente corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total do benefício, a partir do momento em que os empregados fizerem jus ao benefício.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste ~~edital~~ Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Forma e Critérios de Seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os critérios de aceitabilidade de preços das propostas no pregão eletrônico serão:

9.3.1. Valor global (vigência contratual de 24 meses, considerando 3 postos, conforme a tabela do item 1.1): R\$ 385.958,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

9.3.2. Valor unitário mensal do item 1: R\$ 5.169,57 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

9.3.3. Valor mensal do item 2: R\$ 572,89 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho MR058113/2024, utilizada como paradigma:

a) salário-base para função de "motorista utilitário (até 2 toneladas)" ou "motorista de veículos de pequeno e médio porte" ou equivalente, no valor de R\$ 1.765,08 - módulo 1 A da Planilha de Custos e Formação de Preços;

b) auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 478,80 - submódulo 2.3 B da Planilha de Custos e Formação de Preços, já considerando o desconto do PAT; e

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.23.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Apêndice IV deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.27.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de disponibilização de mão de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 385.958,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/240123;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 172538;

IV) Elemento de despesa: 33.90.37-01; e

V) Plano interno: 2000000G-03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Apêndices

I - Estudo Técnico Preliminar;

II - Modelo de Termo de Compromisso de manutenção do sigilo;

III - Modelo de Termo de Ciência;

IV - Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados na Portaria nº 523/2024 (SEI 12521496):

VITOR DE SOUZA COLIMODIO

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 26/03/2025 às 11:45:48.

ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 26/03/2025 às 11:48:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo_Tecnico_Preliminar_12025.pdf (865.19 KB)
- Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso de manutencao do sigilo.pdf (249.25 KB)
- Anexo III - Modelo de Termo de Ciencia.pdf (197.54 KB)
- Anexo IV - Modelo de Declaracao de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administracao Publica. pdf (198.78 KB)

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01209.000170/2024-04

2. Descrição da necessidade

Objetivo

2.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de profissionais motoristas para atender as necessidades do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) em Petrópolis/RJ.

2.2. O objeto contratual abrange atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à competência legal do LNCC e não se confunde com o regime jurídico das Leis nº 8.112/90 e 8.745/93. Os serviços não se enquadram nas carreiras públicas do Poder Executivo Federal; contudo, fornecerão suporte para que os agentes públicos possam se concentrar em atividades decisórias nas áreas de administração, finanças, logística, recursos humanos, ensino, pesquisa e extensão.

2.3. A contratação será realizada em conformidade com as determinações e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 9.507/2018, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pelo Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023.

Justificativa

2.4. O LNCC é uma instituição brasileira de pesquisa e desenvolvimento tecnológico especializada em computação científica, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Suas atividades são desenvolvidas em uma infraestrutura computacional de alto desempenho, distribuída em área total aproximada de 22.000 m², com 253 salas, 1 biblioteca, 2 auditórios e o Supercomputador Santos Dumont. A instituição é composta por uma Diretoria e cinco Coordenações: Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais (Comac), Coordenação de Modelagem Computacional (Comod), Coordenação de Pós-graduação e Aperfeiçoamento (COPGA), Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotic) e Coordenação de Gestão e Administração (Cogea).

2.5. A contratação em análise é crucial para *restabelecer* um serviço de transporte eficiente e confiável para o Laboratório. O serviço é essencial para o deslocamento a serviço de autoridades, servidores, pesquisadores e membros da comunidade acadêmica, abrangendo trajetos locais, intermunicipais e interestaduais, além do transporte de documentos e pequenas cargas. Todas essas atividades são fundamentais para o cumprimento da missão institucional do LNCC.

2.6. O modelo TaxiGov, implantado pela Central de Compras do então Ministério da Economia e adotado no Contrato n. 09/2023 (documento SEI 11270939), revelou-se inadequado para as necessidades específicas do Laboratório. Apesar de permitir a locomoção básica de servidores, o serviço enfrentou sérias dificuldades operacionais. O contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (processo administrativo SEI 01209.000043/2023-16), foi encerrado em 23/08/2024 devido ao desinteresse da empresa em prorrogá-lo (SEI 12160782, SEI 12160774).

2.7. Conforme relatado no Despacho da Cogea SEI 12544306, a experiência prática demonstrou que a localização geográfica de Petrópolis, embora formalmente integrada à região metropolitana do Rio de Janeiro, apresenta desafios únicos que o modelo TaxiGov não consegue superar eficazmente. A distância considerável entre o LNCC e destinos principais, como aeroportos e a capital, resulta em dificuldades de atendimento. Motoristas de aplicativos frequentemente não têm interesse em realizar corridas longas sem garantia de retorno com passageiros, o que leva a cancelamentos frequentes, serviços precários e problemas de confiabilidade.

2.8. Diante desse cenário e considerando o tempo exíguo para preparar um novo procedimento licitatório, a Coordenação de Gestão e Administração (Cogea) do LNCC inicialmente chegou a instruir o processo administrativo SEI 01209.000183/2024-

75 para contratar emergencialmente dois motoristas por um ano para conduzir os veículos oficiais do Laboratório. A solução visava retornar ao modelo de transporte que, por muitos anos, atendeu adequadamente às demandas da instituição, evitando assim mais prejuízos ao interesse público e garantindo a continuidade eficiente das atividades essenciais do LNCC.

2.9. Entretanto, a contratação emergencial foi posteriormente revogada no Despacho da Cogeia SEI 12542617 para priorizar o planejamento regular desta licitação. A decisão demonstra o compromisso da instituição em buscar uma solução mais adequada e duradoura para suas necessidades de transporte, alinhada com os princípios de eficiência e economicidade na administração pública.

2.10. Pelas razões apresentadas, e com fundamento na extinção do cargo motorista oficial, código nº 012001 do Anexo I do Decreto nº 4.547/2002, e também no Art. 7º da IN 5/2017 (MPDG) e inciso XXVIII do Art. 1º da Portaria 443/2018 (MPOOG), é indispensável a terceirização. O LNCC não dispõe em seu quadro de recursos humanos para a realização das atividades presentes neste documento, as quais têm natureza de serviços continuados e cuja interrupção e ausência comprometem o bom andamento das ações do Laboratório em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.11. De acordo com o Decreto nº 8.540/2015, "a decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público" (art. 3º). Esta essencialidade do objeto e o respectivo relevante interesse público ficam demonstrados, no nosso entendimento, nos itens acima.

Definição do objeto

2.12. A contratação dos serviços de motoristas para condução dos veículos do LNCC em deslocamentos a serviço é necessária para restabelecer o serviço de transporte do Laboratório. Foram adotadas precauções para garantir especificações essenciais ao serviço, evitando detalhes supérfluos que poderiam limitar a competição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Administração do Campus (Secam)	Vitor de Souza Colimodio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A partir deste ponto estão dispostos os requisitos básicos para que a contratação atenda à demanda e permita a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que estabelece diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Padrões mínimos de qualidade

4.2. Para atender a demanda será necessário prever a adequação orçamentária da despesa, elaborar instrumento convocatório conciso e cláusulas capazes de mitigar o máximo de riscos, realizar licitação, formalizar contrato e designar equipe de fiscalização para assegurar o adimplemento das obrigações da futura Contratada.

4.3. A Contratada deverá realizar os trabalhos mediante a disponibilização de mão de obra qualificada e experiente, apta a satisfazer plenamente as condições estabelecidas neste Estudo.

4.4. A Contratada deverá atender critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica e técnico-operacional, previstos neste Estudo e no Termo de Referência que guiarão o processo licitatório, bem como necessitará manter tais condições durante a vigência contratual.

4.4.1. Dada a necessidade de restabelecer o serviço de transporte do LNCC, sendo a presente contratação de serviços de motoristas crucial para este restabelecimento e considerando que a prestação destes serviços ocorre com dedicação exclusiva de mão de obra, é fundamental que, durante o certame licitatório, a Contratada demonstre possuir capacidade econômico-financeira para executar o contrato (para pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos), e também capacidade técnico-operacional de que está apta operacionalmente para prestar os serviços em questão (por meio de atestados que executa ou já executou serviço com complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação).

Qualificações econômico-financeira, técnica e técnico-operacional

4.5. Quanto às exigências relacionadas às qualificações econômico-financeira, técnica e técnico-operacional:

4.5.1. Tratando-se de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser previstas as exigências de qualificação econômico-financeira relacionadas no item 11.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que são essencialmente as exigências contidas no "Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, Atualização: NOV/2024", da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, adotado para a presente contratação.

4.5.2. Uma vez que não haverá necessidade de vistoria nem de inscrição de profissionais ou da empresa em entidade profissional competente, não são necessárias exigências de qualificação técnica.

4.5.3. O licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.6. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, institui o Catálogo Eletrônico de Padronização e é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública federal; entretanto, nossa contratação refere-se a serviços de motoristas não contemplados pelos itens padronizados no catálogo, que atualmente incluem apenas água mineral natural, sem gás, café e açúcar.

Natureza continuada dos serviços

4.7. Considerando o objeto demandado, a terceirização das atividades a serem desempenhadas possui característica continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa atender o LNCC por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento do serviço de transporte do LNCC, necessário ao cumprimento de sua missão institucional.

4.8. Os serviços se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que dispõem sobre a contratação mediante regime de execução indireta na administração pública federal, sendo estes não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos institucionais.

4.9. A execução não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.10. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, outubro de 2024), disponível no site da Advocacia-Geral da União (AGU). Não foram identificadas neste Guia indicações de critérios e práticas de sustentabilidade específicas ao objeto da presente contratação (prestação de serviços de motoristas).

4.10.1. De forma geral, a Contratada deverá atender, conforme aplicável, aos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Nesse sentido, compromete-se a:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem imprescindíveis para a execução de serviços.
- b) Conscientizar os empregados quanto ao uso racional dos recursos naturais, com o intuito de reduzir o consumo de energia elétrica, de água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- c) Cooperar na separação dos resíduos recicláveis descartados, que poderá ser procedida por coleta seletiva, em harmonia com a Instrução Normativa MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995, e o Decreto nº 10.936/2022.
- d) Prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, consoante a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.
- f) Seguir as normas técnicas, de saúde, de higiene e segurança propostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Duração inicial do contrato

4.11. Por se tratar de um serviço de grande relevância para a instituição, o contrato terá inicialmente 24 (vinte e quatro) meses de vigência, com possibilidade de prorrogações sucessivas por interesse mútuo, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos. A cada prorrogação será avaliada a vantajosidade para a Administração em termos de condições e preços, podendo-se renegociar ou encerrar conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Neste contexto, a vigência plurianual será estratégica e econômica, evitará gastos desnecessários com novas licitações e proporcionará condições ideais de execução. Isso garantirá estabilidade na prestação dos serviços e facilitará melhorias contínuas, ajustes e otimizações ao longo do tempo.

4.12.1. Considerando a vigência contratual plurianual, torna-se necessário prever a repactuação dos preços contratados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto quanto aos custos relativos à mão de obra, quanto aos custos dos insumos, decorrentes do mercado. As disposições quanto à repactuação constam no Termo de Referência.

4.12.2. Para repactuação em relação aos custos decorrentes do mercado, faz-se necessário definir índice de reajustamento, nos termos do item 7.55. do "Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021 - Atualização: NOV/2024", da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Nos termos da nota explicativa deste item do Modelo de Termo de Referência, não sendo conhecido índice setorial mais específico aplicável ao reajuste dos custos dos insumos da presente contratação, este índice de reajustamento está sendo definido como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por este ser o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

4.12.3. No item 7.33. do modelo de Termo de Referência acima citado, há necessidade de definição de índice de correção monetária, para atualização de valores entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização. Mais uma vez, sendo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, este está sendo o índice adotado para esta correção monetária.

Transição contratual

4.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia da execução

4.14. Com base nos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 9.507/2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, o adjudicatário deverá prestar garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato. Esta garantia terá validade durante a execução do objeto e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.14.1. Vale destacar a Nota Explicativa 4 do "Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, Atualização: NOV/2024", da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, em relação ao tópico garantia da contratação, no item de requisitos da contratação: *"Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual"*.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos de Segurança em geral e, especialmente, de Segurança da Informação

4.16. A Contratada deverá respeitar a Política de Segurança da Informação - PSI do Laboratório Nacional de Computação Científica, bem como demais políticas e normas internas em vigor e que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato, além das normativas de segurança da informação definidas pelo Governo Federal.

4.17. A Contratada deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação).

4.18. A Contratada deverá manter a integridade da rede de dados e das informações do LNCC durante a prestação dos serviços.

4.19. A Contratada deverá respeitar a adequação à legislação vigente, tais como LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

4.20. A Contratada deverá guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.21. Em apêndices ao Termo de Referência, serão apresentadas minutas de Termo de Compromisso a ser assinado pelo representante legal da Contratada, quanto à manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no LNCC, e de Termo de Ciência, a ser assinado pelos colaboradores da Contratada relacionados com a execução deste objeto contratual.

Vedação da participação de cooperativas

4.22. A participação de cooperativas em licitação para contratação de serviços terceirizados de mão de obra é vedada, conforme o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

Divulgação do orçamento da licitação

4.23. Conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.24. Para a presente contratação, o orçamento estimado não terá caráter sigiloso. Ele será publicado no Termo de Referência anexo ao Edital, quando da publicação do aviso de licitação. Além disso, será disponibilizada Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa ao Edital, preenchida conforme estimativa de custos informada neste Estudo e no Termo de Referência.

Vedação da participação de microempreendedor individual (MEI)

4.25. O objeto desta contratação refere-se à cessão ou locação de mão de obra. Consequentemente, a participação de microempreendedor individual no certame é vedada, conforme estabelecido pelo Art. 112, caput e §§ 1º ao 4º da Resolução nº 140, de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Vedação da participação de pessoa física

4.26. Uma contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso, exige que do licitante capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66% do valor estimado da contratação e patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, conforme o item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.27. As exigências acima indicadas são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Desta forma, a participação de pessoas físicas no certame é vedada, considerando o Art. 4º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

Exigência de declaração de profissional da área contábil quanto aos índices econômicos

4.28. O Laboratório Nacional de Computação Científica não possui servidor da área de Contabilidade nem prestação de serviços de profissional desta área. Desta forma, considerando a necessidade das empresas de terem em seus quadros profissionais desta área ou a prestação destes serviços, para conferir maior segurança à condução da licitação, será exigido dos licitantes declaração assinada por profissional habilitado da área contábil quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos no Termo de Referência.

Exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica

4.29. Conforme o Decreto nº 11.430, de 2023, Art. 3º, § 1º, "Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas", para contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

4.30. Como disposto no item 7 do presente Estudo, serão licitados 03 (três) postos, com disponibilização inicialmente de apenas 02 (dois) profissionais. Desta forma, esta exigência não é aplicável à presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

Solução adotada

5.1. A solução para atender o LNCC é simplificada, sendo implementada pela empresa contratada mediante a alocação de funcionários para desenvolver atividades necessárias, em concordância com o especificado neste Estudo e no Termo de Referência que guiarão o processo licitatório.

5.2. A solução fundamenta-se nos princípios de essencialidade e habitualidade. A essencialidade é evidenciada pelos potenciais danos e prejuízos à integridade do serviço e do patrimônio público que a interrupção do transporte institucional ocasiona. A habitualidade, por sua vez, se caracteriza pela necessidade permanente desse serviço, imprescindível ao funcionamento diário da instituição.

Contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

5.3. Foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, utilizando consultas no PCNP do Portal do Governo Federal. Verificou-se a existência de diversas empresas aptas a fornecer o tipo de serviço de motorista, o que evidencia a competitividade dos licitantes nas contratações públicas e que a Administração procede dessa forma na seleção da proposta técnica e economicamente mais vantajosa, tanto por dispensa de licitação quanto por pregão eletrônico.

5.4. Contratações similares pesquisadas:

a) Id contrato PNCP: 10870883000144-2-000083/2024, Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Modalidade da Contratação: Dispensa, Objeto: Contratação de serviços contínuos de motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, Vigência: de 05/11/2024 a 03/10/2025. Local da prestação dos serviços: Aparecida de Goiânia - GO. **Valor unitário estimado mensal - posto de motorista: R\$ 7.031,55; Valor unitário mensal homologado - posto de motorista: R\$ 6.490,00.**

b) Id contrato PNCP: 03353358000196-2-000045/2024, Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional, Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico, Objeto: Contratação de serviços de motoristas de veículos executivos e de motorista de veículo leve para transporte de bens patrimoniais (transporte de carga), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas conforme Termo de Referência (SEI Nº 5208281), Vigência: de 05/11/2024 a 05/05/2027. Local da prestação dos serviços: Brasília - DF. **Valor unitário estimado mensal - posto de motorista: R\$ 8.283,18; Valor unitário mensal homologado - posto de motorista: R\$ 6.856,09.**

c) Id contrato PNCP: 10744098000145-2-000139/2024, Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico, Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de motorista para o IFCE Campus Aracati, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, Vigência: de 08/11/2024 a 08/11/2026. Local da prestação dos serviços: Aracati - CE. **Valor unitário estimado mensal - posto de motorista: R\$ 5.431,29; Valor unitário mensal homologado - posto de motorista: R\$ 5.027,49.**

d) Id contrato PNCP: 00059311000126-2-000168/2024, Órgão: Fundação Nacional do Índio, Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico, Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de motoristas a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 5660544), Vigência: de 11/11/2024 a 11/11/2025.

- Local da prestação dos serviços: Cruz Alta - RS. **Valor unitário estimado mensal - posto de motorista: R\$ 5.431,29; Valor unitário mensal homologado - posto de motorista: R\$ 6.045,00.**
- Local da prestação dos serviços: Palhoça - SC. **Valor unitário estimado mensal - posto de motorista: R\$ 5.431,29; Valor unitário mensal homologado - posto de motorista: R\$ 6.076,70.**

5.5. Para a contratação de serviços continuados de motoristas, observou-se que tanto as empresas quanto os órgãos públicos efetuam contratações de maneira semelhante à que pretendemos adotar, cumprindo as exigências normativas legais trabalhistas e os acordos e convenções coletivas vigentes.

Classificação de Serviços Comuns e Modalidade de Licitação

5.6. Segundo o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com especificações usuais de mercado.

5.7. De acordo com o Levantamento de Mercado realizado neste tópico, o objeto do certame se enquadra como serviço comum. Portanto, deve ser licitado na modalidade pregão eletrônico estabelecido no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Ao adotar o pregão como modalidade de licitação, será aplicado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, segundo o previsto no inciso XLI do Art. 6º da Lei 14.133/2021. Com base nas práticas observadas nas contratações similares mencionadas anteriormente, o critério de julgamento escolhido será o de menor preço global.

5.9. Conforme o Art. 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa poderá ser aberto, fechado, isolado ou combinado. Levando em consideração o histórico de licitações do LNCC e as contratações similares mencionadas anteriormente, optou-se pelo modo de disputa aberto, sem combinação com o modo fechado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço contínuo de condução de veículo oficial, com postos de trabalho de motoristas, incluindo previsão estimada de diárias e horas extras. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotando como unidade de medida o custo mensal.

Características Básicas dos Serviços

6.2. Os serviços serão prestados ao Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), situado na Av. Getúlio Vargas, 333 - Quitandinha, Petrópolis - RJ.

6.3. A jornada semanal será de 44 horas, abrangendo ordinariamente o horário de expediente do LNCC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Será assegurado ao funcionário o intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em conformidade com o Art. 71 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943) e a Cláusula 34ª, § 3º, da CCT adotada para fundamentar a estimativa de valor da contratação (item 8).

6.4. O início e o término da jornada de trabalho poderão ser alterados no interesse da Administração. A distribuição do efetivo de empregados deverá ser otimizada, respeitando-se a carga horária legal e/ou fixada para a categoria, bem como as demais condições legais dos profissionais.

6.5. Preveem-se trabalhos eventuais em horários extraordinários, diurnos e noturnos, incluindo sábados, domingos e feriados. O pagamento de horas extras será conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as disposições da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da futura Contratada. Essa previsão atende à eventual necessidade de serviços fora do expediente normal do LNCC.

6.6. Havendo necessidade de atividades em horários extraordinários que acarretem o pagamento de horas extras aos empregados, estas deverão ser formalmente justificadas pela fiscalização e aprovadas pela autoridade competente do Laboratório.

6.6.1. Caso estas atividades em horários extraordinários não acarretem o pagamento de horas extras, estas horas poderão ser compensadas antes ou depois da programação das atividades, pactuadas entre o empregado e a empresa Contratada, com a aprovação da fiscalização do contrato, observando as disposições legais fixadas para a categoria.

6.7. As quatro horas de trabalho previstas para o sábado serão redistribuídas de segunda a sexta-feira, a critério do LNCC, para melhor atender às demandas institucionais, em conformidade com a Súmula 85 do TST.

6.8. As horas trabalhadas a título de compensação da jornada semanal não poderão ser consideradas horas extras. Não será devido qualquer adicional neste sentido.

6.9. Eventualmente, poderão ser solicitadas viagens de um ou mais dias, com pagamento de diárias conforme disposição da Convenção Coletiva de Trabalho adotada pelo licitante e do Termo de Referência para esta contratação.

Rotinas a serem cumpridas

6.10. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

Características Básicas dos Veículos

6.11. O LNCC possui atualmente dois veículos leves (Citroen Aircross, Classe Compacto, Ano 2018/2019). Por essa razão, nesta contratação, os motoristas deverão possuir, no mínimo, a Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

6.12. Os veículos serão fornecidos pelo Laboratório, bem como os custos de combustíveis, pedágios, seguros, manutenções preventivas e corretivas.

6.13. Ao final dos serviços os veículos deverão ser devolvidos abastecidos e limpos, pelo menos internamente, e as chaves entregues no setor responsável.

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

6.14. Dadas as especificidades dos postos, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte.

Atributos do Motorista

- 6.15. escolaridade mínima de Nível Fundamental completo;
- 6.16. experiência mínima de 02 (dois) anos na função;
- 6.17. capacidade de se expressar com clareza, objetividade, polidez;
- 6.18. pontualidade, ética profissional, boa apresentação, discrição, iniciativa;
- 6.19. urbanidade e atenção no trato com as pessoas;
- 6.20. disponibilidade para viagens e pernoites fora da unidade de lotação, em horários noturnos, sábados, domingos e feriados;
- 6.21. Carteira Nacional de Habilitação categoria B;
- 6.22. comprovação de inexistência de antecedentes civil e criminal (quando exigido);
- 6.23. condução de automóveis utilitários no transporte de cargas, servidores da Administração, alunos, colaboradores, quando empregados no interesse público;
- 6.24. obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor;
- 6.25. conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 6.26. prezar pela segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
- 6.27. executar entrega e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;
- 6.28. controlar carga e descarga de materiais e máquinas;
- 6.29. zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
- 6.30. zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- 6.31. verificar o estado de pneus, de níveis de lubrificantes, de combustível e de água;
- 6.32. comunicar falhas do veículo para a fiscalização do contrato e solicitar os devidos reparos;
- 6.33. vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- 6.34. providenciar o abastecimento de combustível, de água e de lubrificante do veículo;
- 6.35. manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- 6.36. manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela sua conservação;
- 6.37. obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na condução do veículo oficial;
- 6.38. executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais e demais encomendas contidas nos veículos oficiais;
- 6.39. manter sigilo das informações funcionais a que tiver acesso;
- 6.40. cumprir as normas internas da instituição;
- 6.41. permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado(a) pela fiscalização do LNCC;
- 6.42. encaminhar à fiscalização do contrato as autorizações de circulação de veículo devidamente preenchidas após a realização de cada viagem;

- 6.43. responsabilizar-se pela guarda e encaminhamento do cupom ou nota fiscal ao setor encarregado pelos serviços de transporte, imediatamente após o abastecimento;
- 6.44. executar outras tarefas pertinentes, conforme necessidade do serviço e orientação da Contratante;
- 6.45. não fumar dentro dos veículos, ainda que não esteja conduzindo passageiros;
- 6.46. não abandonar o veículo oficial, exceto nas hipóteses pertinentes, como em situações de risco e segurança;
- 6.47. na ocorrência de acidente com veículo oficial, o motorista deverá solicitar obrigatoriamente perícia aos órgãos competentes, comunicar imediatamente o serviço de transportes do LNCC do ocorrido e, após a liberação da perícia, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;
- 6.48. responsabilizar-se por providenciar o Boletim de Ocorrência (B.O.) feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;
- 6.49. cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.50. Não será necessário fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Uniformes

- 6.51. Deverão ser disponibilizados uniformes pela Contratada aos seus empregados de acordo com o disposto no Termo de Referência e na planilha de custos, anexos editalícios.
- 6.51.1. Da mesma forma que nas últimas contratações realizadas pelo LNCC de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, as quantidades de reposição dos itens de uniformes estão sendo consideradas de forma que, quando da entrega das novas peças, a Contratada não poderá exigir do empregado os uniformes usados. Esta previsão tem por objetivo diminuir os custos da contratação, uma vez que, se recolhidas tais peças, os quantitativos de reposição deveriam ser majorados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.52. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.53. A contratação segue as diretrizes do último contrato de motoristas com dedicação exclusiva no Laboratório, referente ao Processo Administrativo nº 01209.000127/2020-15, que antecedeu o problemático modelo TaxiGov. Por isso, mantém-se a necessidade de estimativa do valor efetivo da mão de obra, acrescido de diárias e horas extras para cada posto. Na composição dos custos de horas extras e diárias, os licitantes deverão seguir as orientações descritas abaixo.

Horas Extras

- 6.54. Conforme mencionado nos itens 6.4. e 6.5. acima e em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017 e com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicarga, nº da solicitação MR058113/2024 (SEI 12601010), que fundamenta a estimativa de valor da contratação, a realização de horas extras ocorrerá apenas em casos excepcionais. A compensação de horário será permitida conforme as necessidades do LNCC e nos termos do art. 235-C, § 5º, da CLT.
- 6.55. As horas extras que não puderem ser compensadas serão ressarcidas à Contratada, e o respectivo pagamento aos profissionais deverá ocorrer impreterivelmente na mesma data em que acontecer o pagamento dos salários, ou conforme disposto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho adotado.
- 6.56. Para fins de composição dos custos da prestação do serviço, as quantidades de horas extras foram estimadas a partir do último contrato de motoristas com dedicação exclusiva do LNCC, vigente entre 03/01/2022 e 02/01/2023, da seguinte forma:

Descrição	Estimativa Horas Extras (por mês)
Hora Extra Diurna de Segunda a Sábado (entre 05h e 22h)	4
Hora Extra Noturna de Segunda a Sábado (entre 22h e 05h)	3
Hora Extra Diurna em Domingos e Feriados (entre 05h e 22h)	5

Hora Extra Noturna em Domingos e Feriados (entre 22h e 05h)	1
---	---

6.57. No último contrato de motoristas com dedicação exclusiva do LNCC, vigente entre 03/01/2022 e 02/01/2023, eram 2 (dois) os postos de motoristas. Desta forma, para fins de isonomia, na planilha de custos referente à proposta, para cada tipo de hora extra, deverá ser considerada a metade da quantidade total estimada acima indicada. Ou seja, na planilha de custos, para cada posto, deverá ser considerado o seguinte:

Descrição	Estimativa Horas Extras (por mês / por posto)
Hora Extra Diurna de Segunda a Sábado (entre 05h e 22h)	2
Hora Extra Noturna de Segunda a Sábado (entre 22h e 05h)	1,5
Hora Extra Diurna em Domingos e Feriados (entre 05h e 22h)	2,5
Hora Extra Noturna em Domingos e Feriados (entre 22h e 05h)	0,5

Diárias

6.58. Devidamente justificado o interesse e a necessidade da instituição e aprovados pela autoridade competente do Laboratório, eventualmente os empregados precisarão se deslocar para além de Petrópolis - RJ.

6.59. Nos deslocamentos para fora do Município de Petrópolis, com mais de 100 km por trecho e sendo necessário pernoite fora da sede, será paga diária de viagem para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana do motorista a serviço, no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), com base no valor da menor diária paga a servidor público federal, estabelecido no Anexo I do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023.

6.60. Esse valor de diária tem sido adotado pelo Laboratório nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra que requerem esse recurso, como no último contrato de motoristas (6.53., supra) e no contrato de apoio administrativo do processo SEI 01209.000021/2024-37.

6.61. No caso de deslocamento para fora do Município de Petrópolis, com mais de 100 km por trecho e não sendo necessário pernoite fora da sede, será paga diária conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada pelo licitante. Na falta de valor previsto em CCT, deverá ser aplicado o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), caso o motorista não retorne à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicarga, nº da solicitação MR058113/2024 (SEI 12601010), utilizada como fundamento da estimativa do valor da contratação mencionada no tópico 8 deste Estudo.

6.62. A Administração deverá comunicar o referido deslocamento à Contratada com a antecedência que for possível, e o pagamento dos valores deverá ser efetuado conforme disposição da Convenção Coletiva de Trabalho adotada pelo licitante.

6.63. Os empregados poderão permanecer nos locais do deslocamento pelo tempo necessário ao cumprimento da missão do LNCC.

6.64. O licitante deverá apresentar na planilha de custos a cotação do item Diárias em conformidade com a seguinte estimativa mensal, a partir do último contrato de motoristas com dedicação exclusiva do LNCC, vigente entre 03/01/2022 e 02/01/2023:

Tipo de Diária	Qtd. mensal estimada	Valor unitário
Almoço	01	R\$ 28,50 ou valor previsto na CCT adotada.
Jantar (em caso de viagem de raio superior a 100 km com retorno à sede do LNCC após 21:00 horas ou conforme previsão na CCT adotada)	02	R\$ 28,50 ou valor previsto na CCT adotada.
Pernoite (em caso de viagem de raio superior a 100 km quando não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho ou de acordo com previsão na CCT adotada - conforme item 6.61. supra).	01	R\$ 57,00 ou valor previsto na CCT adotada.
Viagem (nos casos de deslocamentos para fora do Município de Petrópolis, com mais de 100 km por trecho e sendo necessário pernoite fora da sede - conforme item 6.59. supra).	01	R\$ 335,00

6.65. Os valores têm natureza indenizatória para todos os fins e efeitos e serão considerados parte não integrante da remuneração dos empregados. Na fatura dos serviços prestados, deverão incidir encargos, tributos, e ser descontados os auxílios alimentação e transporte definidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

Estimativas para Possibilitar Isonomia

6.66. As quantidades e valores de horas extras e diárias são meramente estimativas para assegurar isonomia na apresentação das propostas. Na execução contratual, os valores poderão variar das previsões, sendo pagas apenas as horas extras e diárias efetivamente realizadas no mês correspondente.

6.67. A forma de cálculo adotada justifica-se pelo fato de que esses valores são insumos como quaisquer outros e devem ser inseridos na planilha de custos da licitante. O simples ressarcimento traria prejuízos à contratada, na medida que incorre em custos com tributos, despesas administrativas e remuneração quando presta um serviço e emite Nota Fiscal.

6.68. Mensalmente, a contratada deverá enviar planilhas discriminatórias da cobrança junto com a Nota Fiscal de Serviços, informando, quando aplicável, separadamente o valor da mão de obra, horas extras, deslocamentos e hospedagens. Também deverão ser enviados os respectivos comprovantes de pagamento e recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.

Planilha de Custos e Formação de Preços

6.69. As licitantes deverão obrigatoriamente cotar o preço seguindo o modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao edital, tendo em vista o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, sendo vedada a forma de pagamento do Contratante à Contratada mediante exclusivo reembolso dos salários pagos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 48, IV). Deverão ser previstas estimativas de horas extras, diárias, respectivamente conforme os itens 6.57. e 6.64 acima, bem como deverão ser considerados o piso salarial da categoria, benefícios previstos em leis e também observando Convenção ou Acordo coletivo adotado, encargos sociais e trabalhistas, provisão para rescisão, reposição do profissional ausente, insumos, tributos, despesas administrativas e lucro da Contratada.

6.69.1. Para fins de pagamento pela prestação dos serviços, serão consideradas todas estas parcelas, nos respectivos itens e módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme observações indicadas neste Estudo. Em relação às horas extras e diárias, para fins de pagamento, serão consideradas as quantidades efetivamente ocorridas na competência do faturamento.

6.70. Como fundamento para estimativa dos valores dos postos de Motorista, utiliza-se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025 do Sindicarga, com registro de solicitação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número MR058113/2024, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ n. 07.772.698/0001-02, e SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, com vigência no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio – documento (SEI 12601010).

6.70.1. Conforme a Cláusula Terceira da CCT, o piso salarial está definido da seguinte forma: Categoria Motorista de Utilitário até 2 toneladas: R\$ 1.765,08.

6.71. Convém salientar que, conforme a Cláusula Segunda da CCT indicada no item 6.70., ela tem abrangência territorial em Petrópolis/RJ, município no qual está a sede do LNCC e onde serão prestados os serviços em questão a serem contratados.

Situação Atual da Homologação da CCT

6.72. Na presente data, 05 de fevereiro de 2025, a consulta a Instrumentos Coletivos Registrados, através do número da solicitação MR058113/2024, informa que "O instrumento coletivo ainda está em elaboração" (SEI 12601010, página 1). Já na ferramenta de Acompanhar Solicitação de Registro de Convenção Coletiva, nesta data, consta "Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE." (SEI 12601010, página 2). A partir desta segunda ferramenta, é possível acessar o extrato desta CCT no sistema Mediador do MTE - SEI 12601010, a partir da página 3.

6.72.1. Apesar da situação descrita no item 6.70.2. supra, este instrumento coletivo tem eficácia jurídica a partir de seu depósito no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema Mediador. O entendimento deste posicionamento foi uniformizado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU por meio do Parecer n. 00013/2024 /CNLCA/CGU/AGU, SEI 12559509.

6.72.2. Essas informações podem ser conferidas no site do Ministério do Trabalho e Emprego - Mediador (<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>) e no próprio site do Sindicarga, Convenções - SINDICARGA RJ (<https://sindicarga.org.br/convencoes/?e-filter-cd3d2bd-ano-coletiva=2025>), sendo possível acessar a CCT 2024/2025 no endereço eletrônico <https://sindicarga.org.br/wp-content/uploads/2024/11/CCT-PETROPOLIS-20242025.pdf>.

Demais Informações

6.73. O percentual do Imposto sobre Serviço no Município de Petrópolis vigente nesta data é de 2% (dois por cento) conforme Código Tributário Petrópolis, Lei 7.608, de 13/12/2017, item 17.05 - fornecimento de mão-de-obra.

6.74. Para fins de isonomia das propostas:

6.74.1. Adicionais de periculosidade e insalubridade: estas rubricas deverão ser consideradas iguais a 0 (zero), uma vez que estes adicionais não são previstos na CCT adotada para estimativa do valor desta contratação.

6.74.2. A rubrica "Intervalo Intrajornada" deverá ser considerada igual a 0 (zero), uma vez que deverá ser concedido aos profissionais o intervalo para repouso ou alimentação, como disposto no item 6.3. supra.

6.75. Em relação ao submódulo 2.1 B da Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.75.1. O adicional de férias contido neste submódulo corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que por sua vez é dividido por 12 (doze), já que a Planilha de Custos e Formação de Preços é calculada mensalmente, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.75.2. Levando em consideração a vigência contratual prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, após o 1º ano da execução contratual, esta rubrica torna-se custo não renovável.

6.75.3. Com base no item 6.75.2. acima, a partir do 2º ano do contrato, o submódulo 2.1 B passará a corresponder somente ao "Adicional de Férias", com cálculo conforme o item 6.75.1. acima (percentual de 2,7778% incidente sobre o total da remuneração).

6.75.4. Está sendo adotado para a presente contratação o controle interno da Conta-Depósito Vinculada, tendo em vista o Art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de acordo com o item 6.89. adiante. Sendo assim, para fins de apresentação das propostas, deverá ser considerado neste submódulo o percentual de 12,10% sobre a remuneração, conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que será mantido durante o 1º ano da execução do contrato.

6.75.5. A partir do 2º ano do contrato, embora o submódulo 2.1 B passe a corresponder somente ao "Adicional de Férias", conforme o item 6.75.3. acima, a retenção para a Conta-Depósito Vinculada será mantida com o percentual de 12,10% conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a título de reserva mensal para o pagamento das férias ao final de cada ano do contrato.

6.76. Em relação ao submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.76.1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições deverão ser aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

6.76.2. Em relação ao submódulo 2.2 C da Planilha de Custos e Formação de Preços (SAT - Seguro de Acidente de Trabalho), o licitante deverá considerar em sua proposta valor adequado à sua realidade, em função do RAT (Risco de Acidente do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), encaminhando cópia da GPS junto com a proposta.

6.76.3. Conforme o Decreto nº 3.048/1999, Art. 202, as alíquotas referentes ao RAT são de 1%, 2% ou 3%, respectivamente para risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave, quanto à atividade preponderante da empresa. Estas alíquotas podem ser acrescidas na forma do § 1º do artigo citado, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial.

6.76.4. De acordo com o Decreto nº 3.048/1999, Art. 202-A, § 1º, o FAP consiste em multiplicador variável em um intervalo contínuo de 0,5 (cinco décimos) a 2 (dois inteiros) aplicado à alíquota do RAT.

6.77. Conforme o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, o Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.507/2018 e o Art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I – Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada.

II – Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

III – Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.78. Cabe observar também, contudo, as seguintes conclusões do Parecer n. 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, com os apontamentos do Despacho n. 00261/2023/SGPP/CGU/AGU (SEI 12539553):

I – Observadas as exceções previstas em lei e regulamento, os benefícios de natureza trabalhista estabelecidos como obrigatórios em acordo ou convenção coletiva de trabalho poderão ser objeto de repactuação, não sendo requisito aferir se determinada verba ou rubrica (i) tem natureza salarial ou indenizatória, (ii) se integra ou não a remuneração do empregado, ou (iii) se incorpora ou não ao contrato de trabalho.

II – A forma de pagamento (parcela única ou habitualidade), de igual sorte, não impede a sua inserção na planilha de custos e a concessão de repactuação.

6.78.1. De acordo com o Parecer n. 00039/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (SEI 12539563), o "Benefício Social Familiar" (www.beneficiosocial.com.br) não deve ser incluído na planilha de custos e formação de preços, por se tratar de matéria não trabalhista, enquadrando-se, então, no disposto no item 6.77. acima.

6.79. Considerando o exposto nos itens 6.77. e 6.78.:

6.79.1. Em relação ao trabalho prestado entre as 22:00 de um dia e as 05:00 do dia seguinte (trabalho noturno), sua remuneração terá um acréscimo de pelo menos 20% sobre a hora diurna. Adicionalmente, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos - Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei nº 5.452/1943. Para fins de consideração na Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão também ser observadas as considerações a respeito na Convenção ou Acordo coletivo a ser adotado para embasamento da proposta.

6.79.2. Em relação ao vale-transporte, este benefício pode ser custeado pelo próprio empregado na parcela equivalente a até 6% do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (Decreto nº 10.854/2021, Art. 114; Lei nº 7.418/1985, Art. 4º, parágrafo único). Para fins de consideração na Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ser observadas as considerações a respeito na Convenção ou Acordo coletivo a ser adotado para embasamento da proposta.

6.79.3. A Lei nº 14.442/2022 dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado. Na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser considerado o valor previsto na Convenção ou Acordo Coletivo a ser adotado para embasamento da proposta, bem como o respectivo desconto máximo do empregado.

6.79.4. Deverão ser considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços, ainda, outros eventuais benefícios de natureza trabalhista estabelecidos como obrigatórios na Convenção ou Acordo coletivo a ser adotado para embasamento da proposta, observadas as exceções previstas em lei e regulamento. O "Benefício Social Familiar" (www.beneficiosocial.com.br) é enquadrado em uma destas exceções e, portanto, ainda que eventualmente previsto na Convenção ou Acordo coletivo a ser adotado para embasamento da proposta, não deverá ser incluído nas planilhas de custos e formação de preços.

6.79.5. Para fins de isonomia das propostas, as licitantes deverão considerar 21 dias de trabalho por funcionário por mês.

6.79.6. A CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação, com vigência de 01/05/2024 a 30/04/2025, prevê os benefícios do "Abono Pecuniário", para empregados admitidos até 30/04/2024, e do "Prêmio por tempo de serviço", para empregados que tenham completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à empresa. Para fins de isonomia e tendo em vista a vigência plurianual do contrato, conforme os itens 4.11. e 4.12. deste Estudo, para os casos destes benefícios ou outros semelhantes previstos na CCT a ser adotada para a execução do contrato, seus custos deverão ser contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta da licitação. Porém as respectivas rubricas serão mantidas com valor igual a 0 (zero) no início da execução do contrato, passando a ter valor diferente de 0 (zero) somente quando os empregados fizerem jus aos respectivos benefícios.

6.79.6.1. Em relação ao benefício do "Abono Pecuniário" previsto na CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação, o pagamento aos empregados não é mensal, mas em até 2 (duas) parcelas anuais. Desta forma, para este benefício ou outros semelhantes a este, previstos na CCT a ser adotada para a execução do contrato, em relação ao pagamento não ser mensal, mas em número determinado de parcelas anuais, os valores para este pagamento deverão ser depositados em conta-depósito vinculada, a partir do momento em que os empregados fizerem jus ao benefício, observando tópico sobre este assunto no Termo de Referência.

6.79.6.2. Em relação à CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação, com início de vigência em 01/05/2024 e previsão do "Abono Pecuniário" para empregados admitidos até 30/04/2024, define-se que, por exemplo, para empregados admitidos até esta data, o empregados fazem jus a este benefício a partir de 01/05/2024.

6.79.7. A CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação prevê o fornecimento de plano odontológico para os empregados, arcando com 100% do valor do plano do empregado titular e com 50% do valor do plano para 1 dependente indicado pelo empregado. Para os casos deste benefício ou outros semelhantes previstos na CCT a ser adotada para a execução do

contrato, na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta da licitação deverão ser considerados 100% do valor deste plano para o empregado titular e os 50% do valor do plano para 1 dependente. Porém, na execução este valor referente a 50% do valor do plano para o dependente somente será mantido na planilha de custos caso o empregado titular de fato indique este dependente; ou seja, não havendo indicação deste dependente, a rubrica do plano odontológico para o dependente será considerada com valor igual a 0 (zero).

6.80. Ao apresentar propostas embasadas em uma determinada Convenção ou Acordo coletivo, as licitantes deverão, quando da execução contratual, cumprir junto aos seus empregados o que estiver previsto em tal Convenção ou Acordo Coletivo. O cumprimento destas obrigações da licitante será também objeto da fiscalização do contrato.

6.81. Durante a execução do contrato, caso os empregados da Contratada optarem por não receber o benefício do vale transporte, previsto na Lei nº 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, a respectiva rubrica na Planilha de Custos e Formação de Preços será considerada com valor igual a 0 (zero).

6.82. Nos termos do Acórdão nº 1.186/2017 - TCU - Plenário, a rubrica referente ao aviso prévio trabalhado (módulo 3D da Planilha de Custos e Formação de Preços) será no percentual máximo de 1,94% no 1º ano do contrato, devendo ser este o valor para consideração na proposta.

6.82.1. Não tendo havido a incidência de custos desta natureza, a partir do 2º ano da execução do contrato, o percentual máximo dessa rubrica será de 0,194%, equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.82.2. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos desta natureza no 1º ano do contrato, esta rubrica será mantida de forma complementar ou proporcional, devendo ser registrada a metodologia de cálculo adotada.

6.83. Em relação à rubrica “substituto na cobertura de férias” (submódulo 4.1 A da Planilha de Custos e Formação de Preços), para fins de apresentação das propostas a mesma deverá ser considerada com valor zerado, que será a situação durante o 1º ano do contrato. A partir do 2º ano da execução contratual, esta rubrica será calculada da seguinte forma: $(\text{remuneração} + (13^\circ \text{ salário} + \text{férias} + \text{adicional de férias}) / 12) / 12 \text{ meses}$, ou seja, 9,9537% sobre o total da remuneração.

6.84. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 (item 1.2, anexo VII-F), os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados para o ano seguinte como condição para a continuidade da execução contratual. O fundamento legal para esta exclusão ou eventual redução será o Art. 884 do Código Civil, combinado com dispositivo legal acima citado. Desta forma:

6.84.1. Caso não tenha havido ao longo de 1 (um) ano do contrato a incidência dos custos previstos nos módulos 3A (aviso prévio indenizado) e 3B (incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado) e nos submódulos 4.1 B, C, D, E e F (substituto nas coberturas de ausências legais, licença-paternidade, ausência por acidente de trabalho, afastamento maternidade e outras ausências, respectivamente) da Planilha de Preços e Formação de Custos, os mesmos serão considerados não renováveis para o ano seguinte do contrato e, portanto, excluídos.

6.84.2. Caso haja incidência parcial ou total destes custos ao longo de 1 (um) ano do contrato, os mesmos serão mantidos para o ano seguinte, de forma complementar ou proporcional, devendo ser registrada a metodologia de cálculo.

6.84.3. Caso estes custos sejam excluídos a partir de um determinado ano da contratação e posteriormente haja incidência parcial ou total dos mesmos até o penúltimo ano do contrato, estes custos serão incluídos novamente no ano seguinte, de forma complementar ou proporcional, devendo ser registrada a metodologia de cálculo.

6.85. Com relação à rubrica “substituto na cobertura de afastamento maternidade” (submódulo 4.1 E da Planilha de Custos e Formação de Preços), para fins de apresentação das propostas, a base de cálculo deverá ser a seguinte: $13^\circ \text{ salário} + \text{férias} + \text{adicional de férias}$, considerando que o submódulo 2.2 incide sobre o módulo 4. Isto porque o INSS reembolsa o salário da beneficiária deste afastamento, contudo continuam sendo contados os demais encargos, como 13° salário , férias, adicional de férias, encargos previdenciários, FGTS.

6.85.1. Na estimativa de custos desta contratação elaborada pela Administração, a base de incidência desta substituição está sendo considerada igual a 0 (zero), tendo em vista nenhuma ocorrência desta natureza nas contratações anteriores do LNCC deste objeto.

6.86. Diante de todo o exposto, torna-se necessária especial atenção dos licitantes com relação aos custos indiretos e ao lucro, de maneira a não tornar a proposta inexecutável.

Regime de execução empreitada por preço global

6.87. Visto que os tópicos 5.2 e 6.1. demonstram que a solução é simplificada, implementada pela empresa contratada mediante a alocação de funcionários e que a unidade de medida é o custo mensal dos serviços do profissional, será possível definir razoavelmente as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual. Adota-se, portanto, o regime de execução empreitada por preço global.

6.88. Esse entendimento encontra amparo na nota explicativa da página 26 do Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021 – Atualização: novembro/2024, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, ora adotado:

(...) Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.**

Critério de pagamento Conta-Depósito Vinculada

6.89. Observando o Art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, com relação ao gerenciamento dos riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, o critério escolhido para pagamento nesta contratação será a Conta-Depósito Vinculada, Bloqueada para Movimentação. Esta modalidade vem sendo operacionalizada pelo LNCC nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Os servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos ainda necessitam de capacitação para que, somente então, seja avaliada a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador.

6.90. A metodologia das informações mencionados neste tópico será abordada detalhadamente no tópico 8 da Estimativa do Valor da Contratação.

Critérios de medição e pagamento

6.91. O número de postos de serviço (conforme item 7 do presente Estudo) e a respectiva quantidade de horas de serviço (tendo em vista o disposto nos itens 6.3. a 6.9. deste Estudo) são critérios de medição e pagamento, dadas as particularidades dos serviços a serem prestados. Estes, contudo, não são os únicos critérios.

6.92. O Termo de Referência define outros critérios de medição e pagamento, a partir do Instrumento de Medição de Resultado, bem como fatores de ajuste ao nível de serviço para fins de redimensionamento dos valores para medição e pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidade de pessoal

7.1. A quantidade de pessoal para realizar os serviços obedece às características do Contrato n. 13/2021 (SEI 8965091), oriundo do Pregão Eletrônico n. 04/2020, no modelo que por anos atendeu adequadamente às demandas da instituição, antes do problemático modelo de TaxiGov encerrado em 23/08/2024.

7.2. No referido Pregão foram licitados 03 (três) postos, entretanto a Contratada deveria inicialmente disponibilizar apenas 02 (dois) profissionais. Anterior a esse pregão, no Contrato nº 01.019.00/2015, a quantidade era de 04 (quatro) motoristas, reconsiderada pelos efeitos da pandemia: redução de viagens e limitação orçamentária.

7.3. A abordagem mais adequada, conforme decisão da Equipe de Planejamento e Coordenação de Gestão e Administração do LNCC, é manter 03 (três) postos licitados, disponibilizando inicialmente 02 (dois) profissionais. Esta estratégia considera a vigência plurianual do contrato e prepara-se para possível aumento da demanda, com o aumento gradativo das atividades presenciais.

7.4. Diferentemente de depender da cláusula de alteração contratual com acréscimo de 25%, que seria insuficiente para crescimento significativo, a licitação de 3 postos com contratação inicial de 2 permite ajuste mais flexível e eficiente dos recursos, sem necessidade de novo processo licitatório.

7.5. Portanto, serão licitados 03 (três) postos, entretanto a Contratada deverá disponibilizar inicialmente apenas 02 (dois) profissionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 385.958,40

Custo Efetivo da Contratação

8.1. O custo efetivo da contratação foi estimado a partir do piso salarial dos profissionais, a previsão de deslocamentos e hospedagens, horas extras, uniformes, benefícios previstos em leis, encargos sociais e trabalhistas, provisão para rescisão, reposição do profissional ausente, tributos, despesas administrativas e lucro da contratada; adequadamente consolidados no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do ANEXO VII-D das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05/2017 e nº 07/2018, resumidos no quadro abaixo e cujas memórias de cálculo e metodologias são complementadas pelo Documento de Formalização de Pesquisa de Preços SEI 12541686, Anexo I deste Estudo.

Quadro-resumo do objeto da contratação

Grupo	Item	Descrição	Catser	Qtd. Meses	Nº. de Postos	Valores Máximos Aceitáveis		
						Unitário	Mensal	Bienal
1	1	Prestação de Serviços de Motorista	15008	24	03	R\$ 5.169,57	R\$ 15.508,71	R\$ 372.209,04
	Totais dos serviços							
	2	Pagamento Diária - Nacional / Internacional	21849	24	-	***	R\$ 572,89	R\$ 13.749,36
	Valor total do grupo							R\$ 385.958,40
A unidade de medida é o mês, referente ao custo mensal estimado durante os 24 meses de vigência contratual.								

8.1.1. Comparando o valor unitário estimado mensal da presente contratação (R\$ 5.169,57) com os valores unitários estimados e homologados das contratações citadas no item 5.4 do presente Estudo, certifica-se que o valor estimado para esta contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Critérios de aceitabilidade

8.2. O critério de aceitabilidade de preços é o menor valor global estimado em R\$ 385.958,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para a vigência contratual de 24 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto foi agrupado em um único lote composto de 02 (dois) itens, por ser tecnicamente inviável parcelar motorista e diárias.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

Contratações Relacionadas

10.2. Nos termos do inciso VIII, art. 9º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, informamos que as contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, já realizadas, são as seguintes:

- a) Fornecimento de Combustíveis: Processo SEI: 01209.000024/2020-47, Contrato: 003/2020 (SEI 5459183);
- b) Seguro Veicular: Processo SEI: 01209.000297/2024-15, Contrato: nº 11/2024 (SEI 12512359);
- c) Manutenção de veículos: Processos SEI 01209.000174/2024-84 e 01209.000171/2024-41 – Dispensas de Licitação – ambos já executados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os serviços a serem contratados são essenciais para o funcionamento e cumprimento da missão institucional. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000006/2025;

Data de publicação no PNCP: 30/04/2024 (última atualização: 05/02/2025);

Id do item no PCA: 86 (prestação de serviços de motorista) / 87 (pagamento de diária);

Classe/Grupo: 851 / 711;

Identificador da Futura Contratação: 240123-55/2025.

11.2. A demanda por estes serviços a serem contratados também está contemplada no Plano de Logística Sustentável vigente do LNCC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios da contratação incluem o restabelecimento de um serviço de transporte eficiente para o LNCC, garantindo deslocamento adequado para pessoal e transporte de documentos e pequenas cargas em trajetos locais, intermunicipais e interestaduais. Isso resultará em aumento da eficiência operacional e logística do Laboratório, fornecendo suporte fundamental para o cumprimento de sua missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Até o presente momento não se vislumbra providência adicional a ser tomada que já não tenha sido discriminada neste Estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As ações frente aos possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação estão descritas subitem 4.10 deste Estudo (critérios e práticas de sustentabilidade).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação, dada a existência de diversas empresas aptas a prestarem os serviços, o que evidencia a competitividade dos licitantes nas contratações públicas e que a Administração procede dessa forma na seleção da proposta técnica e economicamente mais vantajosa. A viabilidade está condicionada ao respeito às condições e valores estabelecidos no Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Este Estudo foi conduzido pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados na Portaria LNCC nº 523/2024 (12521496).

VITOR DE SOUZA COLIMODIO

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 10:04:59.

ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 10:01:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Documento de Formalização de Pesquisa de Precos.pdf (390.11 KB)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento complementa a metodologia utilizada para compor a Estimativa do Valor da Contratação indicada no tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 1/2025 (SEI 12616901) do Processo Administrativo 01209.000170/2024-04 que visa a Contratação de serviços de motoristas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) em Petrópolis/RJ. Corresponde a uma adaptação do Anexo I do Modelo de formalização da pesquisa de preços do [Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 1.0 de março de 2024](#)^[1].

1.2. A adaptação foi necessária, uma vez que a formação de preços nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra possui regras e procedimentos diferenciados. O valor é apurado essencialmente com o preenchimento de uma planilha de custos que leva em consideração despesas relativas a verbas trabalhistas, previdenciárias e outros aspectos relevantes. A [Instrução Normativa \(IN\) nº 65, de 2021](#)^[2], em seu art. 9º, orienta essa prática, instruindo a aplicação das regras estabelecidas na [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#)^[3].

1.3. Nesse sentido, este documento está alinhado com o Art. 23 da [Lei nº 14.133/2021](#)^[4], com as recomendações nas páginas 30 e 31 do referido Caderno de Logística e na página 64 do [Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, 93p.](#)^[5]

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Refere-se aos serviços continuados de motoristas em processo licitatório regular via pregão eletrônico cuja contratação visa assegurar a continuidade do serviço e mitigar prejuízos relatados na contratação emergencial no processo SEI 01209.000183/2024-75, revogada pela Cogeia no Despacho SEI 12542617, resultando em dois itens no total, conforme dispostos na tabela a seguir.

Grupo	Item	Descrição	Catser	Qtd. Meses	Nº. de Postos	Valores Máximos Aceitáveis		
						Unitário	Mensal	Bienal
1	1	Prestação de Serviços de Motorista	15008	24	03	R\$ 5.169,57	R\$ 15.508,71	R\$ 372.209,04
	Totais dos serviços							
	2	Pagamento Diária - Nacional / Internacional	21849	24	-	***	R\$ 572,89	R\$ 13.749,36
	Valor total do grupo							
A unidade de medida é o mês, referente ao custo mensal estimado durante os 24 meses de vigência contratual.								

3. PARÂMETROS CONSULTADOS

3.1. A [Portaria SEGES/ME Nº 21.262, de 23 de setembro de 2020](#)^[6] estabelece que novos Cadernos de Logística definirão procedimentos para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços para contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. As publicações disponíveis no [eletrônico fornecido](#)^[7] incluem [Transporte](#)^[8], [Vigilância](#)^[9], [Limpeza e Conservação](#)^[10] e [RDC](#)^[11]. Esses documentos, denominados a seguir de "Cadernos de Logística", fornecem informações aplicáveis ao caso concreto.

3.2. Portanto, para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros previstos nos referidos [Cadernos de Logística](#) e nas [Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços](#)^[12] do Portal de Compras do Governo Federal, em conformidade com a [IN 65/2021](#) (art. 9º) e o Anexo VII-D da [IN 5/2017](#).

3.3. Os parâmetros foram adaptados aos valores e percentuais da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicarga, registrada no MTE sob o número de solicitação MR058113/2024 (SEI 12601010), e estão discriminados na íntegra nas Planilhas de Custos e Formação de Preços do Apêndice I deste documento (SEI 12616934 e 12616937).

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

4.1. Nas planilhas, os itens variáveis no módulo 4 da reposição do profissional ausente, como licença paternidade e maternidade, faltas legais e acidentes de trabalho, foram baseados nos percentuais de incidência das últimas contratações do LNCC para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Um exemplo disso é a contratação de serviços de vigilância no Pregão Eletrônico nº 5/2023, homologado em 15 de maio de 2024 (Processo Administrativo 01209.000040/2023-82), e a contratação de serviços de apoio administrativo no Pregão Eletrônico nº 90002/2024, homologado em 23 de dezembro de 2024 (Processo Administrativo 01209.000021/2024-37).

4.1.1. Os custos indiretos e o lucro foram calculados com base nos percentuais máximos de 6% e 6,79%, conforme o conteúdo teórico indicado no item 3.2. Em relação ao aviso prévio indenizado, adotou-se uma média de rotatividade anual de 5%, conforme indicado no item 5.29.2. da memória de cálculo adiante.

4.1.2. A estimativa de valores para cobrir deslocamentos e hospedagens dos terceirizados está detalhada nos tópicos 5.55 a 5.59.

5. METODOLOGIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

I – Postos de Motorista:

Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços **Composição da Remuneração**

5.1. Como fundamento para estimativa dos valores dos postos de motorista, está sendo utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025 registrada no MTE sob o número de solicitação MR058113/2024 (SEI 12601010), firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 07.772.698/0001-02, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.822.057/0001-25, com vigência no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, mencionada no item 3.3 acima.

5.1.1. Como disposto no item 6.72. do ETP nº 1/2025 (SEI 12616901), em 05 de fevereiro de 2025, a consulta a Instrumentos Coletivos Registrados, através do número da solicitação MR058113/2024, informa que "O instrumento coletivo ainda está em elaboração" (SEI 12601010, página 1). Já na ferramenta de Acompanhar Solicitação de Registro de Convenção Coletiva, na data citada, consta "Solicitação concluída.

Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE." (SEI 12601010, página 2). A partir desta segunda ferramenta, é possível acessar o extrato desta CCT no sistema Mediador do MTE - SEI 12601010, a partir da página 3.

5.1.2. Apesar disso, de acordo com o item 6.72.1. do ETP nº 1/2025 (SEI 12616901), ressalta-se que este instrumento coletivo tem eficácia jurídica a partir de seu depósito no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema Mediador. O entendimento deste posicionamento foi uniformizado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU por meio do Parecer n. 00013/2024/CNLCA/CGU/AGU, SEI 12559509.

5.2. No último contrato que o LNCC teve de prestação de serviços de motoristas, foi adotada a CCT firmada entre os sindicatos acima definidos, conforme os seguintes documentos do processo SEI 01209.000127/2020-15: 6527735 (planilha de custos referente à proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 4/2020), 9550113, 10652662, 10652675 e 10652681 (planilhas quanto às repactuações ocorridas).

5.3. No último contrato que o LNCC teve de prestação de serviços de motoristas, foi adotada a função "Motorista de Caminhão" (categoria D), pois à época o LNCC possuía uma van com capacidade para 15 passageiros. De acordo com a legislação vigente, para conduzir esta van, era necessária CNH categoria D. Agora, no entanto, o LNCC possui apenas 2 (dois) veículos do modelo Citroen Aircross, um modelo de SUV, que é considerado um utilitário. Desta forma, para a presente contratação, está sendo considerada a função "Motorista Utilitário (até 2 toneladas).

5.4. Conforme a Cláusula Terceira da CCT considerada, para a função definida, o piso salarial mensal é de R\$ 1.765,08 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

5.5. Adicionais de periculosidade e insalubridade: estão sendo considerados iguais a 0 (zero), uma vez que não são previstos na CCT adotada.

5.6. Horas extras, adicional noturno e adicional de hora noturna reduzida:

5.6.1. A prestação dos serviços de motoristas com jornada de trabalho de 44 horas semanais, objeto desta contratação, deverá ocorrer ordinariamente no horário de expediente do LNCC, isto é, de segunda a sexta-feira, abrangendo o período das 8 h às 17 h, sendo assegurado ao funcionário o intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, observando o Art. 71 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943) e a Cláusula 34ª, § 3º, da CCT adotada. No entanto, extraordinariamente, a prestação destes serviços pode ocorrer fora do horário citado.

5.7. Historicamente, contudo, há o registro de demandas de transporte fora do horário do expediente do LNCC. Ocorrências do último contrato que o LNCC teve deste objeto, que teve vigência de 03/01/2022 a 02/01/2023:

5.7.1. 6 solicitações de transporte aos sábados, entre 5 h e 22 h.

5.7.2. 18 solicitações de transporte, de segunda a sábado, com início, final ou inteiramente durante o período de 22 h às 5 h.

5.7.3. 11 solicitações de transporte aos domingos.

5.7.4. 80 horas de compensação pelos motoristas para atendimento de demandas de transporte iniciadas, finalizadas ou inteiramente nos períodos das 05:00 às 07:00 e das 18:48 às 22:00.

5.7.5. Conforme o Caderno de Logística, o pagamento de horas extras "deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja realizado em dias da semana (de segunda a sábado) e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST)".

5.8. **Valores de adicional noturno e de adicional de hora noturna reduzida:**

5.8.1. De acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT):

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre

a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

5.9. Portanto, quanto às horas trabalhadas entre 22 h e 5 h, incidem o adicional noturno (acréscimo de 20% na remuneração) e o adicional de hora noturna reduzida (hora de trabalho computada como 52 minutos e 30 segundos).

5.10. O valor da hora normal de trabalho para a função considerada, de acordo com a CCT adotada, é de R\$ 8,02 (salário mensal / 220).

5.11. O acréscimo na remuneração será de 20%, conforme a CLT. Desta forma, o adicional noturno por hora é calculado da seguinte forma: valor da hora normal x acréscimo = R\$ 8,02 x 20% = R\$ 1,60.

5.12. Para jornada de trabalho no período de 22 h às 5 h (7 horas normais), o adicional de hora noturna reduzida corresponde à remuneração de 1 hora normal de trabalho, acrescida do adicional noturno por hora: R\$ 8,02 + R\$ 1,60 = R\$ 9,62. Para 1 hora normal de trabalho neste período, o adicional de hora noturna reduzida é: R\$ 9,62 / 7 = R\$ 1,37.

5.13. Valores das horas extras:

5.13.1. Para remuneração de horas extras trabalhadas de segunda a sábado, o acréscimo em relação à hora normal é de 50%. Já para remuneração de horas extras trabalhadas em domingos e feriados, este acréscimo é de 100%.

5.13.2. Hora extra diurna – segunda a sábado: $(1 + \text{acrécimo}) \times \text{valor da hora normal} = (1 + 50\%) \times \text{R\$ } 8,02 = \text{R\$ } 12,03$.

5.13.3. Hora extra noturna – segunda a sábado: $(1 + \text{acrécimo}) \times (\text{valor da hora normal} + \text{adicional noturno por hora} + \text{adicional de hora noturna reduzida por hora}) = (1 + 50\%) \times (\text{R\$ } 8,02 + \text{R\$ } 1,60 + \text{R\$ } 1,37) = \text{R\$ } 16,49$.

5.13.4. Hora extra diurna – domingos e feriados: $(1 + \text{acrécimo}) \times \text{valor da hora normal} = (1 + 100\%) \times \text{R\$ } 8,02 = \text{R\$ } 16,04$.

5.13.5. Hora extra noturna – domingos e feriados: $(1 + \text{acrécimo}) \times (\text{valor da hora normal} + \text{adicional noturno por hora} + \text{adicional de hora noturna reduzida por hora}) = (1 + 100\%) \times (\text{R\$ } 8,02 + \text{R\$ } 1,60 + \text{R\$ } 1,37) = \text{R\$ } 21,98$.

5.14. **Estimativa das quantidades de horas extras:**

5.14.1. As estimativas serão realizadas a partir do último contrato que o LNCC teve deste objeto, que teve vigência de 03/01/2022 a 02/01/2023. À época, havia ainda muitas atividades remotas, em decorrência da pandemia, de maneira que serão considerados acréscimos às quantidades ocorridas no período citado de 1 ano.

5.14.2. Este último contrato que o LNCC teve de serviços de motorista contemplava 2 postos. Desta forma, estas estimativas de quantidades de horas extras serão consideradas divididas igualmente entre ambos os postos daquele contrato.

5.14.3. Hora extra diurna – segunda a sábado: 33 horas em 1 ano, média de 2,75 horas por mês. Serão consideradas 4 horas por mês (2 horas por posto)

5.14.4. Hora extra noturna – segunda a sábado: 26 horas em 1 ano, média de 2,17 horas por mês. Serão consideradas 3 horas por mês (1,5 hora por posto)

5.14.5. Hora extra diurna – domingos e feriados: 50 horas em 1 ano, média de 4,17 horas por mês. Serão consideradas 5 horas por mês (2,5 horas por posto)

5.14.6. Hora extra noturna – domingos e feriados: 5 horas em 1 ano, média de 0,42 hora por mês – Será considerada 1 hora por mês (0,5 hora por posto).

5.15. Intervalo Intra jornada: observando o Art. 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), e a Cláusula Trigésima Quarta, parágrafo terceiro, da CCT adotada, deverá ser concedido intervalo para repouso ou alimentação dos funcionários, de 1 hora. Desta forma, esta rubrica da planilha de custos terá valor igual a 0 (zero).

Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços
Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

5.16. Quanto aos subitens 2.1 A e B - 13º salário, férias e adicional de férias, foram considerados conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, para fins de estimativa do valor do contrato.

5.16.1. Tendo em vista o Art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, está sendo adotado para a presente contratação o controle interno da Conta-Depósito Vinculada. Desta forma, os percentuais incidentes sobre a remuneração nos submódulos em questão foram adotados conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a título de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas.

5.17. Quanto ao submódulo 2.2 e respectivos subitens - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, foram adotados os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.17.1. Em relação ao SAT, foi adotado o percentual de 3%, da mesma maneira que nas últimas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra do LNCC. A empresa deverá adequar este percentual à sua realidade, comprovando com o envio de cópia da GPS.

5.17.2. A base de cálculo deste submódulo é: módulo 1 + módulo 3D + módulo 4 + submódulo 2.1.

5.18. Quanto ao submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:

5.18.1. Conforme o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e o Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.507/2018, não devem ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços direitos não previstos em lei ou disposições relativas a matérias não trabalhistas, aos quais a administração pública não se vincula.

5.18.2. Por outro lado, de acordo com o Parecer nº 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU (SEI 12539553), observadas as exceções previstas em lei e regulamento, os benefícios de natureza trabalhista estabelecidos como obrigatórios em acordo ou convenção coletiva de trabalho poderão ser incluídos na planilha de custos, independentemente se eles têm natureza salarial ou indenizatória, se integram ou não a remuneração do empregado, se são incorporados ou não ao contrato de trabalho ou se são pagos em parcela única com ou habitualidade.

5.18.3. Além disso, como consta no Parecer nº 00039/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (SEI 12539563), o chamado “Benefício Social Familiar” é considerado de matéria não trabalhista, não devendo ser incluído na planilha de custos, tendo em vista o disposto no item 5.18.1 acima, caso seja previsto na CCT a ser adotada na elaboração da proposta.

5.18.4. Salvo melhor juízo, os benefícios previstos na CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação são todos de natureza trabalhista, de forma que estão sendo considerados neste submódulo, conforme a seguir.

5.19. **Número médio de dias trabalhados por mês:**

5.19.1. O número médio de dias trabalhados por funcionário foi calculado com base nos Cadernos de Logística para serviços de Limpeza e Vigilância (ver item 3.1 acima), nos tópicos referentes a “parâmetros dos regimes de trabalho”. O número de dias por ano é de 365,25, prevendo um ano bissexto a cada quatro anos. Dividindo esse valor por 12, o número de meses por ano, obtém-se o número médio de dias por mês, que é aproximadamente 30,4375.

5.19.2. Considerando também a proporção do número total de dias no mês, dos dias de folga e dos feriados estabelecidos na [Portaria MGI Nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024^{\[13\]}](#), chega-se a um número

médio mensal de dias trabalhados por funcionário de 20,4677. Esse valor foi arredondado para 21 dias para facilitar a utilização de valores inteiros nas planilhas de custos.

5.20. **Vale-transporte:**

5.20.1. Conforme o Decreto nº 562/2023 da Prefeitura de Petrópolis (SEI 12539544), a tarifa de ônibus municipal vigente em Petrópolis desde 30/07/2023 é de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) para pagamento através do cartão Rio Card.

5.20.2. Foram consideradas 2 (duas) passagens por dia (ida e volta). O número médio de dias trabalhados por mês por cada funcionário foi considerado conforme item 5.19.2.

5.20.3. Conforme o “Caderno de Logística”, em seu item 4.3.1, o custo total das passagens é calculado como: $(\text{Custo total das passagens}) = (\text{Dias de trabalho no mês}) \times (\text{Número de passagens por dia}) \times (\text{Custo unitário da passagem}) = 21 \times 2 \times \text{R\$ } 5,15 = \text{R\$ } 216,30$.

5.20.4. Foi considerado custeio do benefício pelo próprio empregado, na parcela equivalente a 6% do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, de acordo com a previsão legal (Decreto nº 10.854/2021, Art. 114; Lei nº 7.418/1985, Art. 4º, parágrafo único) e observando as Cláusulas Sétima e Décima Quinta da CCT adotada. Desta forma, conforme o “Caderno de Logística”, em seu item 4.3.1: $(\text{Desconto relativo ao vale-transporte}) = (\text{Salário de referência}) \times (\text{Alíquota de desconto de vale transporte}) = \text{R\$ } 1.765,08 \times 6\% = \text{R\$ } 105,90$.

5.20.5. Portanto, observando o item 4.3.1 do “Caderno de Logística”, o valor final do vale transporte é: $(\text{Custo das passagens}) = (\text{Custo total das passagens}) - (\text{Desconto do vale-transporte}) = \text{R\$ } 216,30 - \text{R\$ } 105,90 = \text{R\$ } 110,40$.

5.21. **Auxílio-alimentação:**

5.21.1. Conforme a Cláusula Décima Quarta da CCT considerada, o tíquete refeição/alimentação é de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivo de jornada superior a 06 h.

5.21.2. Considerando o número médio de dias trabalhados por mês conforme o item 5.19.2: $(\text{Custo total do vale-alimentação}) = (\text{Valor unitário do tíquete refeição}) \times (\text{Dias de trabalho no mês}) = \text{R\$ } 28,50 \times 21 = \text{R\$ } 598,50$.

5.21.3. Na Cláusula Décima Quarta da CCT adotada, consta que o auxílio-alimentação deverá ser “de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT”. Conforme a Cláusula Sétima, parágrafo terceiro, da CCT adotada, fica autorizado o desconto na forma da Lei quanto ao vale-alimentação. Desta forma, está sendo considerado o desconto de 20%. Portanto: $(\text{Desconto relativo ao auxílio-alimentação}) = (\text{Custo total do vale-alimentação}) \times (\text{Alíquota de desconto}) = \text{R\$ } 598,50 \times 20\% = \text{R\$ } 119,70$.

5.21.4. O valor final do auxílio-alimentação é: $(\text{Custo efetivo}) = (\text{Custo total}) - (\text{Desconto}) = \text{R\$ } 598,50 - \text{R\$ } 119,70 = \text{R\$ } 478,80$.

5.22. **Plano Odontológico:**

5.22.1. De acordo com a Cláusula Décima Sexta da CCT adotada, as empresas arcarão com o percentual de 100% do valor do plano do empregado titular e com 50% do valor do plano para 1 (um) dependente indicado pelo empregado. Havendo outros dependentes, o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

5.22.2. Ainda conforme esta Cláusula, esta mensalidade a ser paga pelas empresas não poderá ultrapassar o valor de R\$ 18,90 por empregado ou dependente.

5.22.3. Observando esta Cláusula da CCT adotada, foram consideradas 2 rubricas no submódulo 2.3, em relação ao plano odontológico: 1 para o titular – no valor de R\$ 18,90, o máximo previsto na CCT; 1 para 1 dependente – no valor de R\$ 9,45 (= 50% x R\$ 18,90).

5.23. **Telemedicina:**

5.23.1. De acordo com a Cláusula Décima Sétima da CCT adotada, as empresas arcarão com o percentual de 100% do valor do plano do empregado titular. Os empregados poderão incluir dependentes,

mas o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

5.23.2. Ainda conforme esta Cláusula, esta mensalidade a ser paga pelas empresas não poderá ultrapassar o valor de R\$ 25,90 por empregado.

5.23.3. Observando esta Cláusula da CCT adotada, foi considerada 1 rubrica no submódulo 2.3 em relação à telemedicina, no valor de R\$ 25,90, o máximo previsto na CCT.

5.24. **Seguro de vida:**

5.24.1. De acordo com a Cláusula Décima Nona da CCT adotada, a empresas deverão fornecer seguro de vida aos empregados, arcando com 100% do valor deste seguro.

5.24.2. As coberturas e assistências são as mesmas, com os mesmos valores de capital segurado individual, em relação à CCT firmada entre os sindicatos em questão com vigência de 01/05/2020 a 30/04/2022 – SEI 12540883 (Cláusula Décima Segunda, parágrafo quarto). Nesta CCT havia indicação do valor do custo mensal deste seguro por empregado, de R\$ 18,68. Na CCT agora adotada, não há indicação deste valor.

5.24.3. Observando esta Cláusula da CCT adotada, foi considerada 1 rubrica no submódulo 2.3 em relação ao seguro de vida, no valor de R\$ 18,68, o custo mensal indicado na CCT antiga citada, já que as coberturas e assistências foram mantidas, bem como os valores de capital segurado individual.

5.25. **Abono Pecuniário:**

5.25.1. De acordo com as Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira da CCT adotada, com vigência de 01/05/2024 a 30/04/2025, as empresas pagarão aos empregados, a título de abono pecuniário, a importância anual de R\$ 1.380,00, para empregados admitidos até 30/04/2023, ou o valor proporcional aos meses trabalhados, para empregados admitidos entre 01/05/2023 e 30/04/2024.

5.25.2. Observando estas Cláusulas da CCT adotada e tendo em vista a vigência plurianual do contrato, foi considerada 1 rubrica no submódulo 2.3 em relação ao abono pecuniário, para provisão mensal do valor anual que possa ser devido aos funcionários, em função da sua data de admissão, ainda que inicialmente os funcionários possam não fazer jus a este benefício, mas possam fazer jus a ele posteriormente.

5.25.3. Esta provisão mensal foi calculada como: $R\$ 1.380,00 \text{ (valor anual)} / 12 = R\$ 115,00$.

5.26. **Prêmio por Tempo de Serviço:**

5.26.1. Conforme a Cláusula Décima Primeira da CCT adotada, o empregado que já tenha completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à empresa receberá, mensalmente, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, percentual equivalente a 5% do piso salarial fixado para os ajudantes, não sendo de natureza salarial.

5.26.2. Embora inicialmente os funcionários não façam jus a este benefício, mas possam fazer jus a ele posteriormente, foi considerada 1 rubrica no submódulo 2.3 em relação ao prêmio por tempo de serviço.

5.26.3. Como disposto na Cláusula Terceira da CCT adotada, o piso salarial do ajudante é de R\$ 1.619,16. Então, o prêmio por tempo de serviço foi calculado como: $5\% \times R\$ 1.619,16 = R\$ 80,96$.

Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços

Provisão para rescisão

5.27. Foram adotadas considerações conforme as últimas contratações realizadas pelo LNCC de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.28. Em todos os submódulos, a base de cálculo é o total da remuneração.

5.29. **Aviso prévio indenizado:**

5.29.1. Número de meses para provisionamento: 12 meses.

- 5.29.2. Incidência de ocorrência: 5%.
- 5.29.3. Percentual sobre a base de cálculo: $[1 / (\text{Número de meses para provisionamento})] \times (\text{Incidência de ocorrência}) = (1/12) \times 5\% = 0,4167\%$.
- 5.30. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado:
- 5.30.1. Percentual sobre a base de cálculo: $(\text{Percentual do aviso prévio indenizado}) \times (\text{Percentual do FGTS, conforme submódulo 2H da Planilha de Custos e Formação de Preços}) = 0,4167\% \times 8\% = 0,0333\%$
- 5.31. Multa do FGTS e contribuição social sobre os avisos prévios indenizado e trabalhado:
- 5.31.1. Percentual sobre a base de cálculo: 4%, conforme orientação do então Ministério da Economia, quando da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019) – SEI 12539531.
- 5.32. **Aviso prévio trabalhado:**
- 5.32.1. Percentual sobre a base de cálculo: 1,94%, conforme Acórdão nº 1.186/2017 - TCU - Plenário.

Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços
Custo de reposição do profissional ausente

- 5.33. Foram adotadas considerações conforme as últimas contratações realizadas pelo LNCC de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.34. **Para todos os submódulos:**
- 5.34.1. A base de cálculo é o total da remuneração.
- 5.34.2. O número de meses por ano é igual a 12.
- 5.34.3. Substituto na cobertura de férias: rubrica com valor diferente de zero apenas a partir do 2º ano da execução contratual, conforme o item 6.83 do ETP nº 1/2025 (SEI 12616901).
- 5.35. **Substituto na cobertura de ausências legais:**
- 5.35.1. Incidência de ocorrência - número de ausências: 1.
- 5.35.2. Número médio de dias trabalhados por mês: 21, conforme o item 5.19.2. acima.
- 5.35.3. Percentual sobre a base de cálculo: $(\text{Número de ausências}) / (\text{Número médio de dias trabalhados por mês}) / (\text{Número de meses por ano}) = 1 / 21 / 12 = 0,3968\%$.
- 5.36. **Substituto na cobertura de licença-paternidade:**
- 5.36.1. Percentual de incidência de ocorrência: 1,50%.
- 5.36.2. Número de dias de afastamento: 5.
- 5.36.3. Número médio de dias por mês: 30,4375, conforme o item 5.19.1. supra.
- 5.36.4. Percentual sobre a base de cálculo: $(\text{Percentual de incidência de ocorrência}) \times (\text{Número de dias de afastamento}) / (\text{Número médio de dias por mês}) / (\text{Número de meses por ano}) = 1,50\% \times 5 / 30,4375 / 12 = 0,0205\%$.
- 5.37. **Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho:**
- 5.37.1. Percentual de incidência de ocorrência: 0,78%.
- 5.37.2. Número de dias de afastamento: 15.
- 5.37.3. Número médio de dias por mês: 30,4375, conforme o item 5.19.1. acima.
- 5.37.4. Percentual sobre a base de cálculo: $(\text{Percentual de incidência de ocorrência}) \times (\text{Número de dias de afastamento}) / (\text{Número médio de dias por mês}) / (\text{Número de meses por ano}) = 0,78\% \times 15 / 30,4375 / 12 = 0,0320\%$.

5.38. **Substituto na cobertura de afastamento maternidade:** a base de incidência está sendo considerada igual a 0 (zero), tendo em vista nenhuma ocorrência desta natureza nas contratações anteriores do LNCC deste objeto.

5.39. **Substituto na cobertura de outras ausências (doença):**

5.39.1. Incidência de ocorrência - número de ausências: 5,96.

5.39.1.1. Número médio de dias trabalhados por mês: 21, conforme o item 5.19.2. acima.

5.39.1.2. Percentual sobre a base de cálculo: (Número de ausências) / (Número médio de dias trabalhados por mês) / (Número de meses por ano) = $5,96 / 21 / 12 = 2,3651\%$.

5.40. Da mesma forma que no último contrato vigente do LNCC referente à prestação de serviços de motoristas, não haverá cobertura nos intervalos intrajornada para repouso e alimentação, de maneira que o submódulo 4.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços ficou com valor zerado.

Módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços **Insumos Diversos**

5.41. No escopo da presente contratação, está sendo previsto o fornecimento de uniformes aos funcionários que prestarão estes serviços ao LNCC, conforme disposições do item 5.47 e respectivos subitens do Termo de Referência nº 1/2025 (SEI 12616905), sem qualquer repasse para os mesmos dos respectivos custos.

5.42. A determinação do preço estimado de cada item de uniforme se deu observando o que preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.42.1. O Art. 5º desta Instrução Normativa apresenta 5 (cinco) parâmetros para fins de determinação do preço estimado, a serem empregados de forma combinada ou não. De acordo com o § 1º deste artigo, devem ser priorizados os parâmetros I e II, dentre estes 5 parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.42.2. Todavia, os preços a partir destes parâmetros já passaram por disputas em certames licitatórios ou de dispensas de licitação na forma eletrônica, podendo estar defasados ou ser subestimados à realidade da presente contratação, mas aplicáveis a particularidades de outras contratações (quantidade de postos, local da prestação dos serviços, por exemplo). Por esta razão, de maneira a proporcionar uma abordagem mais alinhada com a realidade do mercado no caso concreto, foi priorizado o parâmetro III do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

5.42.3. Conforme o § 1º do artigo citado, deve ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de priorização dos parâmetros I e II. Esta justificativa consta no item 5.42.2. supra.

5.42.4. Para o parâmetro III em questão, o requisito da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é que estes dados sejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital. A pesquisa de preços com relação aos itens de uniforme está registrada no documento SEI 12550235 (a partir da página 2). Os registros destas pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo contém data e hora de acesso de cada preço pesquisado, tendo sido realizadas no período de 09 a 13/01/2025. Portanto, estes preços podem ser considerados para divulgação do Edital até 09/07/2025.

5.42.5. O mapa com os preços obtidos na pesquisa para cada item de uniforme está registrado no documento SEI 12550235, página 1.

5.43. Para o módulo 5 da Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.43.1. O custo total de cada item, para o 1º ano da execução contratual, foi obtido como o produto da quantidade do item neste período, conforme disposições do item 5.47 e respectivos subitens do Termo de Referência nº 1/2025 (SEI 12616905), pelo respectivo custo unitário, a partir do mapa de preços, conforme o item 5.42.5. acima.

5.43.2. O custo mensal de cada item foi obtido como o quociente do custo total do item, para o 1º ano da execução contratual, por 12 meses.

5.43.3. O custo mensal total foi obtido pela soma dos custos mensais de cada item, sendo no valor de R\$ 173,95, considerado no submódulo 5A da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Módulo 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços **Custos Indiretos, Tributo e Lucro**

5.44. Conforme indicações no Caderno de Logística e no documento “Planilha de custos e formação de preços – Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra” (ver item 3.2.), estão sendo aplicadas as seguintes considerações, da mesma forma que nas últimas contratações realizadas pelo LNCC de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

5.45. Percentual decorrente dos custos indiretos: 6%.

5.46. Percentual de lucro: 6,79%.

5.47. Alíquota referente ao PIS, no regime de lucro presumido: 0,65%

5.48. Alíquota referente ao COFINS, no regime de lucro presumido: 3,00%.

5.49. A alíquota de ISS no Município de Petrópolis para “Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço” é de 2% (Lei Municipal nº 7.608, de 13/12/2017 – código 17.05).

5.50. Diante do exposto, a soma das alíquotas dos tributos é: (Alíquota do PIS) + (Alíquota do COFINS) + (Alíquota do ISS) = 0,65% + 3% + 2% = 5,65%.

5.51. Para obtenção dos custos indiretos, a base de cálculo é a soma dos valores totais dos módulos 1 a 5.

5.52. Para obtenção do lucro, a base de cálculo é a soma dos valores totais dos módulos 1 a 5 com o valor obtido para os custos indiretos.

5.53. O valor total final por empregado é obtido da seguinte forma: (Valor total por empregado) = [(Soma dos valores totais dos módulos 1 a 5) + (Custos indiretos) + (Lucro)] / [1 - (Soma das alíquotas dos impostos)].

5.54. O valor de cada tributo (PIS, COFINS, ISS) é obtido pelo produto da respectiva alíquota pelo valor total final por empregado.

II – Diárias de Viagens:

Módulo 1 – Diárias:

5.56. De acordo com a Cláusula Vigésima Primeira da CCT adotada, a diária de viagem será paga aos motoristas quando preenchido o duplo requisito para concessão: distância da viagem e horário de retorno do empregado.

5.57. Esta Cláusula da CCT prevê os seguintes valores: almoço – R\$ 28,50; jantar – R\$ 28,50; pernoite – R\$ 57,00.

5.58. **Conforme esta Cláusula:**

5.58.1. O empregado que empreender viagem de raio superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do jantar caso retorne à sede da empresa após 21:00 horas.

5.58.2. O empregado que empreender viagem de raio superior a 100 km somente fará jus ao pagamento do pernoite na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

5.58.3. Além dos valores previstos na CCT, nos casos de deslocamentos para fora do Município de Petrópolis, com mais de 100 km por trecho e sendo necessária estadia fora da sede, será paga diária de viagem para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana do motorista a serviço, no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), com base no valor da menor diária paga a servidor público federal para esta finalidade. Isto foi previsto também no último contrato que o LNCC teve deste objeto.

5.59. **Estimativa das quantidades de diárias:**

5.59.1. As estimativas serão realizadas a partir do último contrato que o LNCC teve deste objeto, que teve vigência de 03/01/2022 a 02/01/2023. À época, havia ainda muitas atividades remotas, em decorrência da pandemia, de maneira que serão considerados acréscimos às quantidades ocorridas no período citado de 1 ano.

5.59.2. Diárias de refeição (almoço e jantar): 27 diárias em 1 ano, média de 2,25 diárias por mês. Serão consideradas 3 diárias destas por mês, 1 de almoço e 2 de jantar.

5.59.3. Diária de pernoite (quando o empregado não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho): 5 diárias em 1 ano, média de 0,42 diária por mês. Será considerada 1 diária desta por mês.

5.59.4. Diária de viagem / estadia (nos termos do item 5.58.3. acima): 3 diárias em 1 ano, média de 0,25 por mês. Será considerada 1 diária desta por mês.

5.59.5. **Módulo 2 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:**

5.59.6. Estas rubricas foram calculadas da forma apresentada nos itens 5.44. a 5.54. acima, para a estimativa do custo do posto de motorista. No caso do posto de motorista, foi considerada a soma dos valores totais dos módulos 1 a 5. Agora, no caso das diárias, está sendo considerado o valor total destas diárias.

6. **APÊNDICES**

6.1. Apêndice I - Planilhas de Custos e Formação de preços contendo a memória de cálculo (SEI 12616934 e 12616937).

7. **IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS**

7.1. Este relatório de pesquisa de preços foi conduzido pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados na Portaria LNCC nº 523, de 17 de dezembro de 2024 (12521496):

VITOR DE SOUZA COLIMODIO
Integrante Requisitante e Técnico

ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA
Integrante Administrativo

Relação dos links mencionados neste relatório:

- [1] https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/ - acessado em 17.01.2025
- [2] <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021> - acessado em 17.01.2025
- [3] https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783 - acessado em 17.01.2025
- [4] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm - acessado em 17.01.2025
- [5] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf> - acessado em 17.01.2025
- [6] <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-no-21-262-de-23-de-setembro-de-2020> - acessado em 17.01.2025
- [7] <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos> - acessado em 17.01.2025
- [8] https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf - acessado em 17.01.2025
- [9] https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf - acessado em 17.01.2025
- [10] https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf - acessado em 17.01.2025
- [11] https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/3_-caderno-de-logistica-_rdc.pdf - acessado em 17.01.2025
- [12] <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos> - acessado em 17.01.2025
- [13] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mgi-n-9.783-de-27-de-dezembro-de-2024-604395869> - acessada em 17.01.2025



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Souza Colimodio, Chefe do Setor de Administração do Campus**, em 21/02/2025, às 08:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rosendo de Oliveira, Analista Administrativo**, em 21/02/2025, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12541686** e o código CRC **52ADA3FF**.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Atenção: Ler e apagar!

Preencha as planilhas "Item 1 - Motorista", "Item 2 - Diárias de Viagens" e "Memórias de Cálculo". Os valores são automáticos. Imprima a proposta como PDF, assine-a e nos envie.

Ao Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC,

1. Tendo examinado minuciosamente as normas especificadas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2025 do Processo Administrativo SEI nº 01209.000170/2024-04, para contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a prestação de serviços de motoristas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentamos a seguinte proposta:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL		CNPJ			
ENDEREÇO		UF		CEP	
TELEFONES		FIXO	CELULAR		
E-MAIL					

QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS						
ITEM	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1	Motorista de veículos de pequeno e médio porte - 44 horas semanais	R\$ 5.169,57	1	R\$ 5.169,57	3	R\$ 15.508,71

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA						
ITENS DO GRUPO I			QUANTIDADE / MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO BIENAL
1	Motorista de veículos de pequeno e médio porte - 44 horas semanais		24	R\$ 5.169,57	R\$ 15.508,71	R\$ 372.209,04
2	Diárias			R\$ -	R\$ 572,89	R\$ 13.749,36
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x número de meses do contrato)					R\$ 16.081,60	R\$ 385.958,40

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 07.772.698/0001-02, e SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.822.057/0001-25. SOLICITAÇÃO MTE Nº MR058113/2024, Função MOTORISTA UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS), piso salarial mensal de R\$ 1.765,08 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

QUANTIDADE DE PESSOAL		
FUNÇÃO	CBO	QUANTIDADE
Motorista de veículos de pequeno e médio porte - 44 horas semanais	7823	3
TOTAL		3

2. Nos preços indicados na planilha de preços que acompanha esta proposta estão presentes todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaramos conhecer a legislação de regência e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4. Declaramos que a presente proposta foi elaborada de acordo com as disposições contidas na Convenção / Acordo Coletivo (a) de Trabalho, firmado (a) entre o e o , registro e solicitação MTE Nº
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo LNCC, seja qual for o motivo.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco
8. O procurador da empresa, cujo CNPJ é, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a). (será verificado na procuração)

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

(com procuração ou documento que comprove poderes)

RG E CPF

e-mail e telefones

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Item 1 - Motorista

ATENÇÃO: Ler e apagar!

Os valores contidos nesta planilha são apenas referências para auxiliar no preenchimento e apresentação da Proposta Comercial ANEXO do Edital. No presente exemplo foi utilizada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 07.772.698/0001-02, e SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.822.057/0001-25. SOLICITAÇÃO MTE Nº MR058113/2024, Função MOTORISTA UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS), piso salarial mensal de R\$ 1.765,08 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos.).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC

	Nº Processo	01209.000170/2024-04
	Pregão Eletrônico Nº	xxx/2025

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Petrópolis - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MR058113/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24
E	Local da prestação de serviços	LNCC

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Motorista de veículos de pequeno e médio porte - 44 horas semanais
Unidade Medida	Mês
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	24

1 - MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista de veículos de pequeno e médio porte - 44 horas semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823
3	Salário normativo da Categoria Profissional (Cláusula 3ª da CCT considerada)	R\$ 1.765,08
4	Categoria profissional	Motorista Utilitário (até 2 toneladas)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de maio de 2024

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Estimativa de Quantidades	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.765,08
B	Adicional de Periculosidade	--	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	--	R\$ -
D	Hora Extra Diurna (entre 05h e 22h) - Segunda a Sábado (Ver Memória de Cálculo)	2	R\$ 24,06
E	Hora Extra Noturna (entre 22h e 05h) - Segunda a Sábado (Ver Memória de Cálculo)	1,5	R\$ 24,74
F	Hora Extra Diurna (entre 05h e 22h) - Domingos e Feriados (Ver Memória de Cálculo)	2,5	R\$ 40,10
G	Hora Extra Noturna (entre 22h e 05h) - Domingos e Feriados (Ver Memória de Cálculo)	0,5	R\$ 10,99
H	Intervalo Intrajornada	--	R\$ -
I	Outros (especificar)	--	R\$ -
Total de Remuneração			R\$ 1.864,97

Nota 1 : O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 24 meses.

Item 1 - Motorista

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,3300%	R\$ 155,35
B	Férias e Adicional de Férias	12,1000%	R\$ 225,66
TOTAL		20,4300%	R\$ 381,01

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final de 12 meses. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, após o 1º ano da execução contratual, esta rubrica torna-se custo não renovável.

Nota 4: Com base na Nota 3 acima, a partir do 2º ano do contrato, o submódulo 2.1 B passará a corresponder somente ao "Adicional de Férias", com cálculo conforme a Nota 2 acima (percentual de 2,7778% incidente sobre o total da remuneração).

Nota 5: Tendo em vista o Art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, está sendo adotado para a presente contratação o controle interno da Conta-Depósito Vinculada. Desta forma, os percentuais incidentes sobre a remuneração no submódulo 2.1 foram adotados conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a título de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas.

Nota 6: A partir do 2º ano do contrato, embora o submódulo 2.1 B passe a corresponder somente ao "Adicional de Férias", conforme a Nota 4, a retenção para a Conta-Depósito Vinculada será mantida com o percentual de 12,10% conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a título de reserva mensal para o pagamento das férias ao final de cada ano do contrato.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,0000%	R\$ 466,93
B	Salário educação	2,5000%	R\$ 58,37
C	SAT (alíquota em função do FAP, estimado com base no percentual máximo por lei. A empresa deverá adequar à sua realidade e encaminhar cópia da GPS)	3,0000%	R\$ 70,04
D	SESC ou Sesi	1,5000%	R\$ 35,02
E	SENAI ou SENAC	1,0000%	R\$ 23,35
F	SEBRAE	0,6000%	R\$ 14,01
G	INCRA	0,2000%	R\$ 4,67
H	FGTS	8,0000%	R\$ 186,77
TOTAL		36,8000%	R\$ 859,16

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Os percentuais do submódulo 2.2 incidem sobre o Módulos 1, 3D, 4 e submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale-transporte (Lei nº 7.418/1985; Decreto 562/2023; Cláusulas 7ª e 15ª da CCT prevista - Ver Memória de Cálculo)	R\$ 110,40
B	Auxílio-alimentação (Lei nº 14.442/2022, Cláusulas 7ª e 14ª da CCT considerada - Ver Memória de Cálculo)	R\$ 478,80
C	Plano odontológico (Cláusula 16ª da CCT considerada - 100% empregado titular)	R\$ 18,90
D	Plano odontológico (Cláusula 16ª da CCT considerada - 50% para 1 dependente)	R\$ 9,45
E	Telemedicina (Cláusula 17ª da CCT considerada - 100% empregado titular)	R\$ 25,90
F	Seguro de vida em grupo (Cláusula 19ª da CCT considerada)	R\$ 18,68
G	Abono Pecuniário (Cláusulas 12ª e 13ª da CCT considerada - Ver Memória de Cálculo)	R\$ 115,00
H	Prêmio por tempo de serviço (Cláusula 11ª da CCT considerada - Ver Memória de Cálculo)	R\$ 80,96
I	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 858,09

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Conforme o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, o Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.507/2018 e o Art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

Item 1 - Motorista

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Nota 3: Conforme o Parecer n. 00013/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU (SEI 12539553), devem ser incluídos na planilha de custos e formação de preços todos os benefícios de natureza trabalhista estabelecidos como obrigatórios em acordo ou convenção coletiva, observadas as exceções previstas em lei e regulamento.

Nota 4: Conforme o Parecer n. 00039/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU (SEI 12539563), ainda que previsto na convenção ou acordo coletivo adotado, o "Benefício Social Familiar" (www.beneficiosocial.com.br) não deve ser incluído na planilha de custos e formação de preços, por se tratar de matéria não trabalhista, enquadrando-se, então, no disposto na Nota 2 acima.

Nota 5: A CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação, com vigência de 01/05/2024 a 30/04/2025, prevê os benefícios do "Abono Pecuniário", para empregados admitidos até 30/04/2024, e do "Prêmio por tempo de serviço", para empregados que tenham completado 2 (dois) anos de vinculação ininterrupta à empresa. Para fins de isonomia e tendo em vista a vigência plurianual do contrato, para os casos destes benefícios ou outros semelhantes previstos na CCT a ser adotada para a execução do contrato, seus custos deverão ser contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta da licitação. Porém as respectivas rubricas serão mantidas com valor igual a 0 (zero) no início da execução do contrato, passando a ter valor diferente de 0 (zero) somente quando os empregados fizerem jus aos respectivos benefícios.

Nota 6: Em relação ao benefício do "Abono Pecuniário" previsto na CCT adotada para a estimativa dos custos desta contratação, o pagamento aos empregados não é mensal, mas em até 2 (duas) parcelas anuais. Desta forma, para este benefício ou outros semelhantes a este, previstos na CCT a ser adotada para a execução do contrato, em relação ao pagamento não ser mensal, mas em número determinado de parcelas anuais, os valores para este pagamento deverão ser depositados em conta-depósito vinculada, a partir do momento em que os empregados fizerem jus ao benefício, observando tópico sobre este assunto no Termo de Referência.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 381,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 859,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 858,09
TOTAL		R\$ 2.098,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado (Percentual: ver Memória de Cálculo; Base de cálculo: total da remuneração)	0,4167%	R\$ 7,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Percentual: ver Memória de Cálculo; Base de cálculo: total da remuneração)	0,0333%	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre os Avisos Prévios indenizado e trabalhado (conforme aplicação da Lei nº 13.932/2019; Base de cálculo: total da remuneração)	4,0000%	R\$ 74,60
D	Aviso prévio trabalhado (conforme Acórdão nº 1.186/2017 - TCU - Plenário; Base de cálculo: total da remuneração)	1,9400%	R\$ 36,18
E	A Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado estão provisionadas junto com a multa do aviso prévio indenizado (3C)	0,0000%	R\$ -
TOTAL		6,3900%	R\$ 119,17

Nota 1: Caso não haja incidência dos custos previstos nos módulos 3A e 3B (aviso prévio indenizado e respectiva incidência do FGTS) ao longo de 1 (um) ano do contrato, os mesmos serão considerados não renováveis para o ano seguinte, e, portanto, excluídos.

Nota 2: Caso haja incidência parcial ou total dos custos previstos nos módulos 3A e 3B ao longo de 1 (um) ano do contrato, os mesmos serão mantidos para o ano seguinte, de forma complementar ou proporcional, devendo ser registrada a metodologia de cálculo.

Nota 3: Caso os custos previstos nos módulos 3A e 3B sejam excluídos a partir de um determinado ano da contratação e posteriormente haja incidência parcial ou total dos mesmos até o penúltimo ano do contrato, estes custos serão incluídos novamente no ano seguinte, de forma complementar ou proporcional, devendo ser registrada a metodologia de cálculo.

Nota 4: Nos termos do Acórdão nº 1.186/2017 - TCU - Plenário, a parcela referente ao aviso prévio trabalhado (módulo 3D) será no percentual máximo de 1,94% no 1º ano. A partir do 2º ano do contrato, não tendo havido incidência destes custos, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194%, equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço; caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total destes custos no 1º ano do contrato, esta rubrica será mantida de forma complementar ou proporcional, devendo ser registrada a metodologia de cálculo adotada.

Item 1 - Motorista

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	--	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Percentual: ver Memória de Cálculo; Base de cálculo: total da remuneração)	0,3968%	R\$ 7,40
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Percentual: ver Memória de Cálculo; Base de cálculo: total da remuneração)	0,0205%	R\$ 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Percentual: ver Memória de Cálculo; Base de cálculo: total da remuneração)	0,0320%	R\$ 0,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Ver Nota 3)	0,0000%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (doença) (Percentual: ver Memória de Cálculo; Base de cálculo: total da remuneração)	2,3651%	R\$ 44,11
TOTAL		--	R\$ 52,49

Nota 2: A rubrica "substituto na cobertura de Férias" (sumódulo 4.1 A) terá valor zerado no 1º ano do contrato. A partir do 2º ano do contrato, ela será calculada da seguinte forma: (remuneração + (13º salário + férias + adicional de férias) / 12) / 12 meses, ou seja, 9,9537% sobre o total da remuneração.

Nota 3: Aos submódulos 4.1 B, 4.1 C, 4.1 D, 4.1 E e 4.1 F, são aplicáveis as Notas 1, 2 e 3 do módulo 3, relativas aos módulos 3A e 3B, em referência à exclusão ou redução de custos não renováveis.

Nota 4: Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - a base de incidência está sendo considerada igual a 0 (zero), tendo em vista nenhuma ocorrência desta natureza nas contratações anteriores do LNCC deste objeto.

Nota 5 - para o caso de consideração de cobertura de Afastamento Maternidade: O INSS reembolsa o salário da beneficiária. Contudo, continuam sendo contados os demais encargos, como 13º salário, férias, adicional de férias, encargos previdenciários, FGTS. Desta forma, a base de cálculo do submódulo 4.1 E deve ser: 13º salário + férias + adicional de férias. Vale lembrar que o submódulo 2.2 incide sobre o módulo 4.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 52,49
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 52,49

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 173,95
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL:		R\$ 173,95

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Item 1 - Motorista

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor
A	Custos Indiretos	Percentuais considerados a partir do Caderno de Logística. A empresa deverá adequar à sua realidade.		6,0000%	R\$ 258,53
B	Lucro			6,7900%	R\$ 310,12
C	Tributos			5,6500%	
	C.1 - Tributos Federais				
	PIS	Lucro real (regime do lucro presumido = 0,65%)		0,6500%	R\$ 33,60
	COFINS	Lucro real (regime do lucro presumido = 3%)		3,0000%	R\$ 155,09
	C.2 - Tributos Estaduais				
	Especificar			0,0000%	R\$ -
	C.3 - Tributos Municipais				
	ISS (Código Tributário Petrópolis, Lei 7.608, de 13/12/2017, código 17.05)			2,0000%	R\$ 103,39
	Outros/Especificar			0,0000%	R\$ -
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =				0,943500	
TOTAL				18,4400%	R\$ 860,73

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.864,97
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.098,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 119,17
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$ 52,49
E	Módulo 5 - Insumos e equipamentos	R\$ 173,95
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.308,84
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 860,73
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.169,57

Item 2 - Diárias de Viagens

ATENÇÃO: Ler e apagar!

Os valores contidos nesta planilha são apenas referências para auxiliar no preenchimento e apresentação da Proposta Comercial ANEXO do Edital. No presente exemplo foi utilizada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ nº 07.772.698/0001-02, e SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.822.057/0001-25. SOLICITAÇÃO MTE Nº MR058113/2024, Função MOTORISTA UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS), piso salarial mensal de R\$ 1.765,08 (mil setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos.).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC

	Nº Processo	01209.000170/2024-04
	Pregão Eletrônico Nº	xxx/2025

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Petrópolis - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MR058113/2024
D	Nº de meses de execução contratual	24
E	Local da prestação de serviços	LNCC

1 - MÓDULOS

Módulo 1 - Diárias

1	Diárias	Estimativa de Quantidades	Valor (R\$)
A	Almoço (Ver Memória de Cálculo)	1	R\$ 28,50
B	Jantar (Ver Memória de Cálculo)	2	R\$ 57,00
C	Diária de pernoite (Ver Memória de Cálculo)	1	R\$ 57,00
D	Diária de viagem (Ver Memória de Cálculo)	1	R\$ 335,00
Total de Diárias			R\$ 477,50

Módulo 2 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor
A	Custos Indiretos	Percentuais considerados a partir do Caderno de Logística. A empresa deverá adequar à sua realidade.		6,0000%	R\$ 28,65
B	Lucro			6,7900%	R\$ 34,37
C	Tributos			5,6500%	
C.1 - Tributos Federais					
	PIS	Lucro real (regime do lucro presumido = 0.65%)		0,6500%	R\$ 3,72
	COFINS	Lucro real (regime do lucro presumido = 3%)		3,0000%	R\$ 17,19
C.2 - Tributos Estaduais					
	Especificar			0,0000%	R\$ -
C.3 - Tributos Municipais					
	ISS (Código Tributário Petrópolis, Lei 7.608, de 13/12/2017, código 17.05)			2,0000%	R\$ 11,46
	Outros/Especificar			0,0000%	R\$ -
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =				0,943500	
TOTAL				18,4400%	R\$ 95,39

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro pelo valor total de diárias.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO DE DIÁRIAS

Diárias		Valor
A	Módulo 1 - Diárias	R\$ 477,50
B	Módulo 2 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 95,39
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 572,89

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

SALÁRIO POR HORA		ADICIONAL NOTURNO		ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA			
SALÁRIO BASE (A)	SALÁRIO POR HORA (B) = (A) / 220	ACRÉSCIMO - ADICIONAL NOTURNO (C)	ADICIONAL NOTURNO POR HORA (D)	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA PARA TRABALHO DE 22 H ÀS 5 H (7 HORAS NORMAIS) (E) = (B) + (D)	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA PARA 1 HORA NORMAL DE TRABALHO ENTRE 22 H E 5 H (F) = (E) / 7		
R\$ 1.765,08	R\$ 8,02	20%	R\$ 1,60	R\$ 9,62	R\$ 1,37		
HORAS EXTRAS - SEGUNDA A SÁBADO				HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS			
ACRÉSCIMO - HORA EXTRA (G)		HORA EXTRA DIURNA (H) = [1 + (G)] * (B)	HORA EXTRA NOTURNA (I) = [1 + (G)] * (B + D + F)	ACRÉSCIMO - HORA EXTRA (J)	HORA EXTRA DIURNA (K) = [1 + (J)] * (B)	HORA EXTRA NOTURNA (L) = [1 + (J)] * (B + D + F)	
50%		R\$ 12,03	R\$ 16,49	100%	R\$ 16,04	R\$ 21,98	
NÚMERO MÉDIO DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS (M)	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO						
	VALOR POR DIA TRABALHADO - Cláusula 14ª da CCT (N)	CUSTO TOTAL (O) = (M) * (N)	ALÍQUOTA DE DESCONTO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) (P)	DESCONTO RELATIVO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (Q) = (P) * (O)	VALOR DO BENEFÍCIO (R) = (O) - (Q)		
	21	R\$ 28,50	R\$ 598,50	20%	R\$ 119,70	R\$ 478,80	
VALE-TRANSPORTE						ABONO PECUINIÁRIO	
TARIFA DE ÔNIBUS MUNICIPAL (S)	NÚMERO DE PASSAGENS POR DIA (T)	CUSTO TOTAL DAS PASSAGENS (U) = (M) * (S) * (T)	ALÍQUOTA DE DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE (V)	PARCELA CUSTEADA PELO EMPREGADO - DESCONTO RELATIVO AO VALE-TRANSPORTE (W) = (A) * (V)	VALOR DO BENEFÍCIO (X) = (U) - (W)	VALOR DO ABONO PECUINIÁRIO - Cláusula 12ª da CCT (Y)	PROVISÃO MENSAL (Z) = (Y) / 12
R\$ 5,15	2	R\$ 216,30	6,00%	R\$ 105,90	R\$ 110,40	R\$ 1.380,00	R\$ 115,00
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO			AVISO PRÉVIO INDENIZADO			INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
PISO SALARIAL PARA AJUDANTES (AA)	PERCENTUAL SOBRE O PISO SALARIAL PARA AJUDANTES (AB)	VALOR DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (AC) = (AA) * (AB)	NÚMERO DE MESES PARA PROVISIONAMENTO (AD)	INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (AE)	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL (AF) = [1 / (AD)] * (AE)	PERCENTUAL DO FGTS (SUBMÓDULO 2H) (AG)	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL (AH) = (AF) * (AG)
R\$ 1.619,16	5%	R\$ 80,96	12	5%	0,4167%	8%	0,0333%
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
NÚMERO DE MESES POR ANO (AI)	AUSÊNCIAS LEGAIS			LICENÇA-PATERNIDADE			
	NÚMERO MÉDIO DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS (AJ)	INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA - NÚMERO DE AUSÊNCIAS (AK)	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL (AL) = (AK) / (AJ) / (AI)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (AM)	NÚMERO DE DIAS DE AFASTAMENTO (AN)	NÚMERO MÉDIO DE DIAS POR MÊS (AO)	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL (AP) = (AM) * (AN) / (AO) / (AI)
12	21	1	0,3968%	1,50%	5	30,4375	0,0205%
ACIDENTE DE TRABALHO			AFASTAMENTO-MATERNIDADE			OUTRAS AUSÊNCIAS	
PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (AQ)	NÚMERO DE DIAS DE AFASTAMENTO (AR)	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL (AS) = (AQ) * (AR) / (AO) / (AI)	PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (AT)	NÚMERO DE MESES DE AFASTAMENTO (AU)	PERCENTUAL SOBRE A BASE DE CÁLCULO (AV) = (AT) * [(AU) / (AI)] / (AI)	INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA - NÚMERO DE AUSÊNCIAS (AW)	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL (AX) = (AW) / (AJ) / (AI)
0,78%	15	0,0320%	0,00%	4	0,0000%	5,96	2,3651%
DIÁRIAS							
CONFORME CCT ADOTADA			DIÁRIA DE VIAGEM (Decreto nº 11.872/2023)				
ALMOÇO	JANTAR	PERNOITE					
R\$ 28,50	R\$ 28,50	R\$ 57,00		R\$ 335,00			

UNIFORMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 1º ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (1 ANO)	CUSTO MENSAL
1	Calça social preta com logomarca	Unidade	4	R\$ 92,60	R\$ 370,40	R\$ 30,87
2	Camisa social branca de manga longa	Unidade	4	R\$ 100,08	R\$ 400,32	R\$ 33,36
3	Camisa social branca de manga curta	Unidade	4	R\$ 94,08	R\$ 376,32	R\$ 31,36
4	Casaco preto	Unidade	3	R\$ 152,96	R\$ 458,88	R\$ 38,24
5	Cinto social preto	Unidade	3	R\$ 33,26	R\$ 99,78	R\$ 8,32
6	Crachá de identificação com foto	Unidade	1	R\$ 22,38	R\$ 22,38	R\$ 1,87
7	Par de meias sociais pretas	Unidade	8	R\$ 10,59	R\$ 84,72	R\$ 7,06
8	Par de sapatos sociais pretos	Unidade	3	R\$ 91,47	R\$ 274,41	R\$ 22,87
Custo por empregado					R\$ 2.087,21	R\$ 173,95

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 01209.000170/2024-04

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento o **<NOME DO ÓRGÃO>**, sediado em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

[...]

[...]

[...]

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente,

a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

[...]

[...]

[...]

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

[...]

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular

processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

[...]

[...]

[...]

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte

integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 01209.000170/2024-04

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

APÊNDICE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 01209.000170/2024-04

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

(conforme modelo do Anexo VII-E da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017)

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO *
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS *		

Local e data.

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Na tabela acima, devem ser considerados os valores remanescentes dos contratos, excluindo os valores já executados.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 9.32 E
RESPECTIVOS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do patrimônio líquido}}{\text{Valor total dos contratos} *} \times 12 > 1$$

Observações:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: * Na fórmula acima, em relação ao valor total dos contratos, devem ser considerados os valores remanescentes dos contratos, excluindo os valores já executados.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Justificativas para variação percentual superior a 10%, se for o caso:
